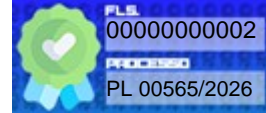






# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026**

**REQUERIMENTO Nº 70/2026**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando que cabe a esta Casa Legislativa exercer sua função constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos, e que tal prerrogativa encontra amparo na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a qual assegura ao cidadão e aos representantes do povo o direito de obter informações de interesse coletivo ou geral, promovendo a transparência da Administração Pública;

Considerando a necessidade de obter informações claras e detalhadas acerca da arrecadação e destinação de valores provenientes de bens públicos;

Requer-se ao Poder Executivo informações detalhadas acerca dos valores arrecadados, depósitos realizados e da cota-parte referente à bilheteria da Arena Plínio Marin, estádio de futebol do município de Votuporanga, com base nos art. 8º, inciso X, art. 20, inciso XII, art. 56, incisos XIV e XIX e art. 169, §5º, inciso III da Lei Orgânica do Município, bem como no inciso V, do art. 162 e art. 227 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que sejam solicitadas informações ao Sr. Prefeito Municipal, buscando esclarecimentos a esta Casa quanto aos seguintes assuntos referentes à sua Administração Pública:

1. O total de público mensal referente aos eventos realizados na Arena Plínio Marin, no município de Votuporanga, no período dos últimos 2 (dois) anos;
2. A relação completa das datas dos eventos realizados no referido estádio, no período dos últimos 2 (dois) anos;
3. As datas dos pagamentos/de depósitos referentes à arrecadação da bilheteria, no período dos últimos 2 (dois) anos;
4. O total de público pagante, discriminado por evento, no período dos últimos 2 (dois) anos;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

5. O total de público isento (não pagante), discriminado por evento, no período dos últimos 2 (dois) anos;
6. O valor arrecadado em cada evento, detalhado individualmente, no período dos últimos 2 (dois) anos;
7. Cópia integral dos contratos firmados com terceiros, referentes à administração, organização, bilheteria, manutenção, operação ou quaisquer serviços relacionados ao campo e à Arena Plínio Marin.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 04 de maio de 2026

Respeitosamente,

**CABO RENATO ABDALA**

AUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





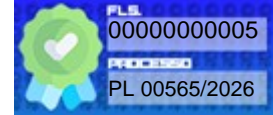
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **REQUERIMENTO Nº 70/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **01/05/2026** às **11:50:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de maio de 2026.

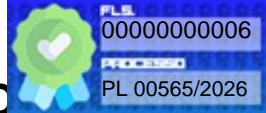
**DENISE PERES VIEIRA**  
ASSESSORA DE GABINETE LEGISLATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): DENISE PERES VIEIRA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 01/05/2026 12:02:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-0X7Z7E-2Y1R2J-0H517V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO



GAP/OF/Nº 260/2026

Votuporanga, 26 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos deste para, em atendimento ao Requerimento nº 70/2026, de autoria do Vereador Cabo Renato Abdala encaminhar informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em conjunto com o Clube Atlético Votuporanga (CAV).

Na oportunidade, reitero os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

JORGE AUGUSTO Assinado de forma digital  
por JORGE AUGUSTO  
SEBA:589514078 SEBA:58951407853  
53 Dados: 2026.05.26 16:54:56  
-03'00'

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**VOTUPORANGA - SP.**



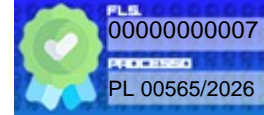
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:39

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO I** - chave de acesso: **PROTM-991943-5Y3N3L-6S4X2Q**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:39**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8S0W0L-1E8E81-5I2U0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





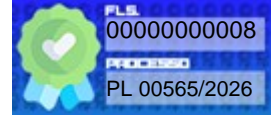
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

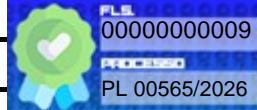
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-7M2G7U-6N7S1T-5V6B8L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 01/02/2026 - CAV X CAPIVARIANO**

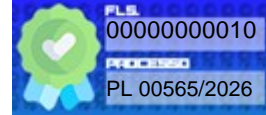


SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	164		164	R\$ 30,00	R\$ 4.920,00
SETOR 1- MEIA	181		181	R\$ 15,00	R\$ 2.715,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	318		318	R\$ 10,00	R\$ 3.180,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	68		68	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	221		221	R\$ 15,00	R\$ 3.315,00
SETOR 2-MEIA	47		47	R\$ 7,50	R\$ 352,50
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	20		20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
SETOR 2- LEI Nº 6.225	24		24	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	3		3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	2		2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	12		12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225	0		0	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1060</b>	<b>0</b>	<b>1060</b>		
					<b>R\$ 14.862,50</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 3.500,00
SÓCIO TORCEDOR	
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	
ARBITRAGEM	R\$ 10.553,00
BILHETEIROS	R\$ 640,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 640,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.514,00
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.587,14
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 400,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.540,60
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	
PANTERA	R\$ 100,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 200,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.100,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 260,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	R\$ -
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 24.274,74</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 891,76
ANTIDOPING A2	R\$ 5.124,00



SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$	10,60
PIS - 1,65%	R\$	245,23
COFINS - 7,6%	R\$	1.129,55
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>7.401,14</b>

**TOTAL LIQUIDO EVENTO -R\$ 16.813,38**



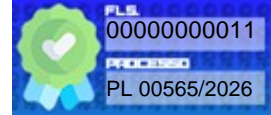
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:41

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO II** - chave de acesso: **PROTM-991976-6L4T7L-8F0Q8F**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:41**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5C4H8O-6M6M3T-4D8Y8A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





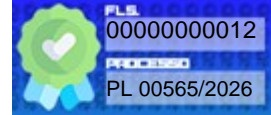
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

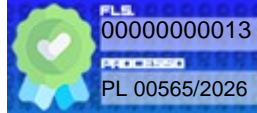
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-2P7X6I-6E2C7P-6E6A7A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 01/03/2025 - CAV X ITUANO**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	155		155	R\$ 30,00	R\$ 4.650,00
SETOR 1- MEIA	159		159	R\$ 15,00	R\$ 2.385,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	336		336	R\$ 10,00	R\$ 3.360,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	60		60	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	157		157	R\$ 15,00	R\$ 2.355,00
SETOR 2-MEIA	68		68	R\$ 7,50	R\$ 510,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	26		26	R\$ 10,00	R\$ 260,00
SETOR 2- LEI Nº 6.225	27		27	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	0		0	R\$ 15,00	R\$ -
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 7,50	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	16		16	R\$ 10,00	R\$ 160,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225	0		0	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1004</b>	<b>0</b>	<b>1004</b>		
					<b>R\$ 13.680,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 3.780,00
SÓCIO TORCEDOR	
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 220,00
ARBITRAGEM	R\$ 10.904,70
BILHETEIROS	R\$ 560,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 480,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.514,00
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.587,14
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 400,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.457,00
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	R\$ 300,00
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 100,00
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 200,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.200,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 260,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 25.252,84</b>

valor não recebido  
valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 684,00
ANTIDOPING A2	R\$ 5.124,00
FUNDO DE PROM. E DESENV. DO FUT. PTA	R\$ 136,80
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 10,04
PIS - 1,65%	R\$ 225,72
COFINS - 7,6%	R\$ 1.039,68
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 7.220,24</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 18.793,08**



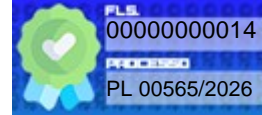
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:42

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO III** - chave de acesso: **PROTM-992005-6S1H5E-0M2H3A**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:42**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-1Q0X8F-40015A-3Q2S7E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





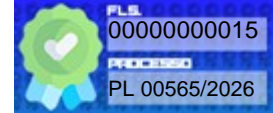
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

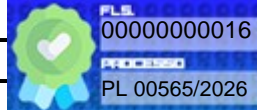
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-4J3E5Q-603E3D-3A6G8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 08/04/2026 - CAV X ÁGUA SANTA**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	601		601	R\$ 30,00	R\$ 18.030,00
SETOR 1- MEIA	125		125	R\$ 15,00	R\$ 1.875,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	40		40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	528		528	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	340		340	R\$ 20,00	R\$ 6.800,00
SETOR 2-MEIA	100		100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 2- LEI Nº 6.225	63		63	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 10,00	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3- LEI Nº 6.225	0		0	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1797</b>	<b>0</b>	<b>1797</b>		
					<b>R\$ 28.505,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 800,00
CARRO DE SOM	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	R\$ -
AMBULANCIA	R\$ -
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 160,00
ARBITRAGEM	R\$ 24.785,40
BILHETEIROS	R\$ 700,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 900,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.206,20
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.770,79
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 480,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.597,60
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	R\$ -
MÉDICO AMBULANCIA	R\$ -
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 620,00
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 240,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.400,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 300,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	R\$ -
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 37.499,99</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 1.425,25
FUNDO DE PROM. E DESENV.	R\$ 285,05
ANTIDOPING A2	R\$ 2.562,00
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 17,97
PIS - 1,65%	R\$ 470,33
COFINS - 7,6%	R\$ 2.166,38
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 6.926,98</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 15.921,97**



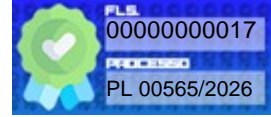
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:44

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO IV** - chave de acesso: **PROTM-992035-7C3U8F-1J2M7P**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:44**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1L5E4X-0N4M8U-6Z2K0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





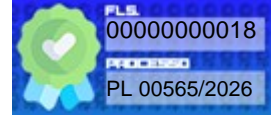
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO IV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:44**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

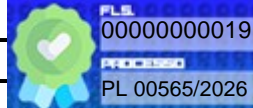
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-016R7H-0D8T0V-2R6A0K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 10/01/2026 - CAV X AGUA SANTA**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	470		470	R\$ 30,00	R\$ 14.100,00
SETOR 1- MEIA	369		369	R\$ 15,00	R\$ 5.535,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 1- LEI Nº 6.225	443		443	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	314		314	R\$ 20,00	R\$ 6.280,00
SETOR 2-MEIA	98		98	R\$ 10,00	R\$ 980,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 2- LEI Nº 6.225	57		57	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	3		3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 10,00	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3- LEI Nº 6.225	20		20	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1774</b>	<b>0</b>	<b>1774</b>		
					<b>R\$ 26.955,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	
CARRO DE SOM	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 150,00
ARBITRAGEM	R\$ 12.013,04
BILHETEIROS	R\$ 480,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 560,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.018,80
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 3.240,00
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 480,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.149,00
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 220,00
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 200,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.300,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 300,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 22.650,84</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 1.347,75
FUNDO DE PROM. E DESENV.	R\$ 269,44
ANTIDOPING A2	R\$ 5.124,00
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 17,74
PIS - 1,65%	R\$ 444,76
COFINS - 7,6%	R\$ 2.048,58
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 9.252,27</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 4.948,11**



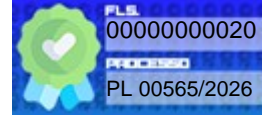
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:45

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO V** - chave de acesso: **PROTM-992062-3X008N-7B1E0K**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:45**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-5J2G5G-2X4C0M-0U3H0Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





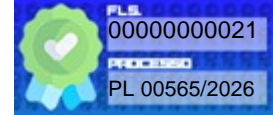
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO V**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

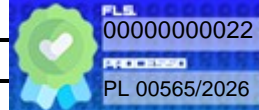
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-3L7H4I-6S7H0Y-6D6C6T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 11/02/2026 - CAV X TAUBATÉ**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	129		129	R\$ 30,00	R\$ 3.870,00
SETOR 1- MEIA	171		171	R\$ 15,00	R\$ 2.565,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	55		55	R\$ 20,00	R\$ 1.100,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	281		281	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	56		56	R\$ 20,00	R\$ 1.120,00
SETOR 2-MEIA	19		19	R\$ 10,00	R\$ 190,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 2- LEI Nº 6.225	31		31	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 10,00	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3- LEI Nº 6.225	5		5	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>747</b>	<b>0</b>	<b>747</b>		
					<b>R\$ 8.845,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 1.100,00
CARRO DE SOM	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 160,00
ARBITRAGEM	R\$ 10.365,97
BILHETEIROS	R\$ 600,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 600,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.483,57
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 3.240,00
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 480,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 961,80
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 150,00
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 240,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.400,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 300,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 22.621,34</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 442,25
FUNDO DE PROM. E DESENV.	R\$ 88,45
ANTIDOPING A2	R\$ -
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 7,47
PIS - 1,65%	R\$ 145,94
COFINS - 7,6%	R\$ 672,22
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 1.356,33</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 15.132,67**



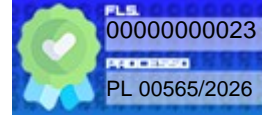
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:47

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO VI** - chave de acesso: **PROTM-992090-8J7R4W-8G1Z8Z**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:47**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7A7F1L-1Y8B8X-2I6A7M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





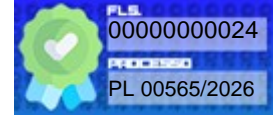
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO VI**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

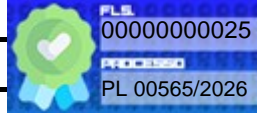
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-704F3C-3G201Y-2N1Z7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 12/02/2025 - CAV X JUVENTUS**

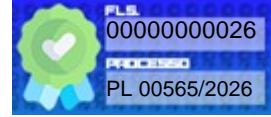


SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	224		224	R\$ 30,00	R\$ 6.720,00
SETOR 1- MEIA	256		256	R\$ 15,00	R\$ 3.840,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	386		386	R\$ 10,00	R\$ 3.860,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	86		86	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	235		235	R\$ 15,00	R\$ 3.525,00
SETOR 2-MEIA	67		67	R\$ 7,50	R\$ 502,50
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	35		35	R\$ 10,00	R\$ 350,00
SETOR 2- LEI Nº 6.225	27		27	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	4		4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 7,50	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 10,00	R\$ -
SETOR 3- LEI Nº 6.225	0		0	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1320</b>	<b>0</b>	<b>1320</b>		
					<b>R\$ 18.857,50</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 4.210,00
SÓCIO TORCEDOR	
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	R\$ -
TRANSPORTE HOTEL	R\$ -
ARBITRAGEM	R\$ 9.624,80
BILHETEIROS	R\$ 560,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 640,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.503,20
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 3.240,00
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 400,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.560,20
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	R\$ -
MÉDICO AMBULANCIA	R\$ -
MÉDICO CLUBE	R\$ -
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ -
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	R\$ -
ESTACIONAMENTO	R\$ 200,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.420,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 260,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	R\$ -
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 24.908,20</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 1.131,46
ANTIDOPING A2	



SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$	13,20
PIS - 1,65%	R\$	311,15
COFINS - 7,6%	R\$	1.433,17
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.888,98</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 8.939,68**



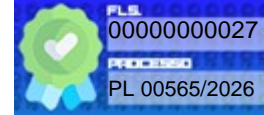
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:48

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO VII** - chave de acesso: **PROTM-992125-1X4A6E-6N1H2S**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:48**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-3M6P8C-7E5S6W-2G4Z7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





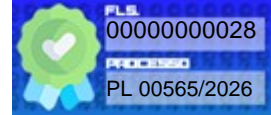
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO VII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

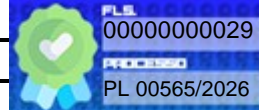
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT6Q1X1R-2E2S1F-8J5H4X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 14/03/2026 - CAV X ITUANO**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	539		539	R\$ 30,00	R\$ 16.170,00
SETOR 1- MEIA	100		100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	77		77	R\$ 20,00	R\$ 1.540,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	446		446	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	250		250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
SETOR 2-MEIA	100		100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 2- LEI Nº 6.225	47		47	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 10,00	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	2		2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225	6		6	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1567</b>	<b>0</b>	<b>1567</b>		
					<b>R\$ 25.250,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 1.580,00
CARRO DE SOM	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 230,00
ARBITRAGEM	R\$ 24.874,60
BILHETEIROS	R\$ 700,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 800,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.514,00
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.770,79
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 480,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.345,90
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	R\$ -
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 420,00
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 240,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.300,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 300,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 38.095,29</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 1.262,50
FUNDO DE PROM. E DESENV.	R\$ 252,50
ANTIDOPING A2	R\$ 5.124,00
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 15,67
PIS - 1,65%	R\$ 416,63
COFINS - 7,6%	R\$ 1.919,00
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 8.990,30</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 21.835,59**



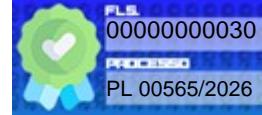
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:49

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO VIII** - chave de acesso: **PROTM-992151-8T7T7H-3G7E10**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:49**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7A3Y1K-4Q3S5F-8F4G0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





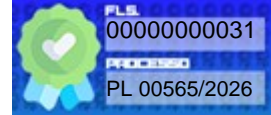
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO VIII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

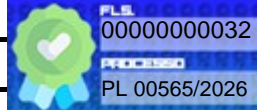
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-7K010P-8R5J3H-004H51 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 15/01/2025 - CAV X FERROVIÁRIA**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	405		405	R\$ 30,00	R\$ 12.150,00
SETOR 1- MEIA	328		328	R\$ 15,00	R\$ 4.920,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	337		337	R\$ 10,00	R\$ 3.370,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	85		85	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	251		251	R\$ 15,00	R\$ 3.765,00
SETOR 2-MEIA	40		40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	17		17	R\$ 10,00	R\$ 170,00
SETOR 2- LEI Nº 6.225	13		13	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	23		23	R\$ 15,00	R\$ 345,00
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	3		3	R\$ 7,50	R\$ 22,50
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	13		13	R\$ 10,00	R\$ 130,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225			0	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1515</b>	<b>0</b>	<b>1515</b>		
					<b>R\$ 25.172,50</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 3.670,00
SÓCIO TORCEDOR	
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	
ARBITRAGEM	R\$ 9.469,20
BILHETEIROS	R\$ 560,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 640,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.514,00
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.603,34
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 400,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 2.049,70
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	R\$ 300,00
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 100,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.100,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 260,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	R\$ -
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	R\$ -
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 23.956,24</b>

valor não recebido

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 1.510,36
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 15,18

PIS - 1,65%	R\$	415,35
COFINS - 7,6%	R\$	1.913,11
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.525,54</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 309,28**



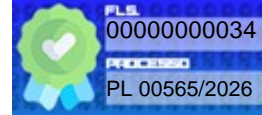
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:51

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO IX** - chave de acesso: **PROTM-992181-8U6Z6J-8P2V6M**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:51**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-992181-8U6Z6J-8P2V6M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





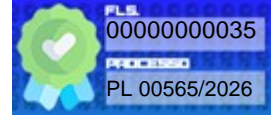
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO IX**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:51**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

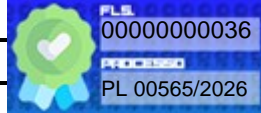
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-0K0X8V-4Q7N1T-1Z3F5L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



JOGO 15/02/2025 - CAV X XV DE PIRACICABA



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	260		260	R\$ 30,00	R\$ 7.800,00
SETOR 1- MEIA	248		248	R\$ 15,00	R\$ 3.720,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	326		326	R\$ 10,00	R\$ 3.260,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	100		100	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	228		228	R\$ 15,00	R\$ 3.420,00
SETOR 2-MEIA	69		69	R\$ 7,50	R\$ 517,50
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	34		34	R\$ 10,00	R\$ 340,00
SETOR 2- LEI Nº 6.225	31		31	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	0		0	R\$ 15,00	R\$ -
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 7,50	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	16		16	R\$ 10,00	R\$ 160,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225	0		0	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1312</b>	<b>0</b>	<b>1312</b>		
					<b>R\$ 19.217,50</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 3.760,00
SÓCIO TORCEDOR	
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 220,00
ARBITRAGEM	R\$ 11.386,60
BILHETEIROS	R\$ 640,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 640,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.514,00
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.587,14
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 400,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.457,00
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	R\$ 400,00
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 200,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.200,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 260,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 25.954,74</b>

valor não recebido  
valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 1.153,06
ANTIDOPING A2	R\$ 5.124,00
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 13,12
PIS - 1,65%	R\$ 317,09
COFINS - 7,6%	R\$ 1.460,53
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 8.067,80</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 14.805,04**



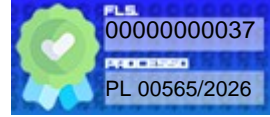
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:52

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO X** - chave de acesso: **PROTM-992215-8Z6T0E-6E2U1G**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:52**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-2S102R-7X1U0A-1D5R41 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





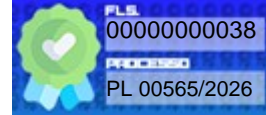
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO X**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:52**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

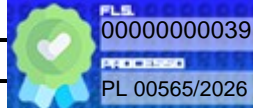
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-6Q6H8U-7K1Z0J-7M7K1Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 18/02/2026 - CAV X SÃO BENTO**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	212		212	R\$ 30,00	R\$ 6.360,00
SETOR 1- MEIA	263		263	R\$ 15,00	R\$ 3.945,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	61		61	R\$ 20,00	R\$ 1.220,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	368		368	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	154		154	R\$ 20,00	R\$ 3.080,00
SETOR 2-MEIA	72		72	R\$ 10,00	R\$ 720,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 2- LEI Nº 6.225	42		42	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	1		1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 10,00	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	4		4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225	6		6	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1183</b>	<b>0</b>	<b>1183</b>		
					<b>R\$ 15.425,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 1.300,00
CARRO DE SOM	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 80,00
ARBITRAGEM	R\$ 10.384,73
BILHETEIROS	R\$ 600,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 600,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.018,80
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.587,14
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 480,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.153,40
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 150,00
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 240,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.200,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 300,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 21.634,07</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 771,25
FUNDO DE PROM. E DESENV.	R\$ 154,25
ANTIDOPING A2	R\$ -
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 11,83
PIS -1,65%	R\$ 254,51
COFINS - 7,6%	R\$ 1.172,30
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 2.364,14</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 8.573,21**



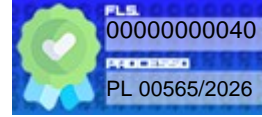
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:54

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XI** - chave de acesso: **PROTM-992242-4M5M7Z-5K5X4Q**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:54**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-1F5Q1O-1O8F5G-1Y1D2Y | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





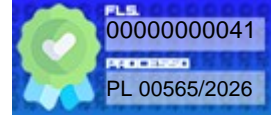
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XI**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

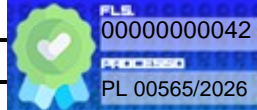
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-7R1B7J-2Z4X2V-3N8F4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



JOGO 21/01/2026- CAV X SANTO ANDRE



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	470		350	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
SETOR 1- MEIA	369		368	R\$ 15,00	R\$ 5.520,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	0		85	R\$ 20,00	R\$ 1.700,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	443		433	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	314		237	R\$ 20,00	R\$ 4.740,00
SETOR 2-MEIA	98		85	R\$ 10,00	R\$ 850,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 2- LEI Nº 6.225	57		61	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	3		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3- LEI Nº 6.225	20		8	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1774</b>	<b>0</b>	<b>1630</b>		
					<b>R\$ 23.340,00</b>

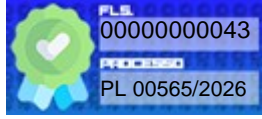
DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 1.700,00
CARRO DE SOM	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 160,00
ARBITRAGEM	R\$ 12.462,20
BILHETEIROS	R\$ 600,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 800,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.018,80
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.587,14
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 480,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.149,00
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 120,00
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 240,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.400,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 300,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 24.557,14</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 1.167,00
FUNDO DE PROM. E DESENV.	R\$ 233,40
ANTIDOPING A2	
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 16,30
PIS - 1,65%	R\$ 385,11
COFINS - 7,6%	R\$ 1.773,84
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 3.575,65</b>

TOTAL LIQUIDO:

-R\$ 4.792,79





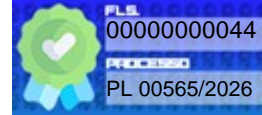
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:55

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XII** - chave de acesso: **PROTM-992275-6X0R4Z-1O4W8Q**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:55**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5X6S8Z-4O1Y7A-2V6E8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





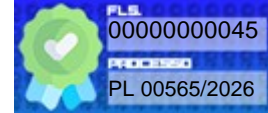
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

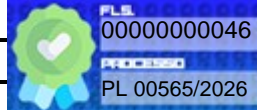
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-5V4Z7J-1T8J4S-8J2D8R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 22/01/2025 - CAV X OESTE**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	225		225	R\$ 30,00	R\$ 6.750,00
SETOR 1- MEIA	254		254	R\$ 15,00	R\$ 3.810,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	520		520	R\$ 10,00	R\$ 5.200,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	78		78	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	341		341	R\$ 15,00	R\$ 5.115,00
SETOR 2-MEIA	58		58	R\$ 7,50	R\$ 435,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	34		34	R\$ 10,00	R\$ 340,00
SETOR 2- LEI Nº 6.225	55		55	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	0		0	R\$ 15,00	R\$ -
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 7,50	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 10,00	R\$ -
SETOR 3- LEI Nº 6.225	0		0	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1565</b>	<b>0</b>	<b>1565</b>		
					<b>R\$ 21.650,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 5.540,00
SÓCIO TORCEDOR	
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 220,00
ARBITRAGEM	R\$ 12.822,60
BILHETEIROS	R\$ 560,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 640,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.583,30
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 3.240,00
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 400,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.540,60
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	R\$ -
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 200,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.200,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 260,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 29.496,50</b>

valor não recebido

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 1.299,00
ANTIDOPING A2	R\$ 5.124,00
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 15,65
PIS - 1,65%	R\$ 357,23
COFINS - 7,6%	R\$ 1.645,40
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 8.441,28</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 16.287,78**



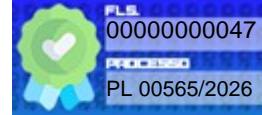
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:18:57

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XIII** - chave de acesso: **PROTM-992306-3Z8W2S-7H5S3N**, adicionado em **27/05/2026** às **11:18:57**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:57 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-6R2R0A-00181-2N2V51 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





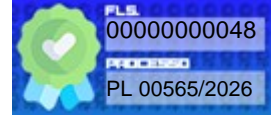
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XIII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:57**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

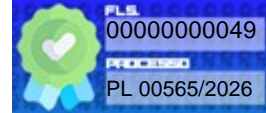
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-0N4D6A-4E7L2E-6S4A6R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 22/02/2025 - CAV X RIO CLARO**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	163		163	R\$ 30,00	R\$ 4.890,00
SETOR 1- MEIA	173		173	R\$ 15,00	R\$ 2.595,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	294		294	R\$ 10,00	R\$ 2.940,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	60		60	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	112		112	R\$ 15,00	R\$ 1.680,00
SETOR 2-MEIA	38		38	R\$ 7,50	R\$ 285,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	22		22	R\$ 10,00	R\$ 220,00
SETOR 2- LEI Nº 6.225	11		11	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	2		2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 7,50	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	8		8	R\$ 10,00	R\$ 80,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225	0		0	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>883</b>	<b>0</b>	<b>883</b>		
					<b>R\$ 12.720,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 3.240,00
SÓCIO TORCEDOR	
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 220,00
ARBITRAGEM	R\$ 10.033,60
BILHETEIROS	R\$ 640,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 640,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.514,00
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 3.240,00
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 400,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 961,00
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	R\$ 150,00
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 200,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.200,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 260,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 23.988,60</b>

valor não recebido

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 763,20
ANTIDOPING A2	R\$ 5.124,00
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 8,83
PIS - 1,65%	R\$ 209,88
COFINS - 7,6%	R\$ 966,72
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 7.072,63</b>

**TOTAL LIQUIDO EVENTO -R\$ 18.341,23**

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 18.341,23**





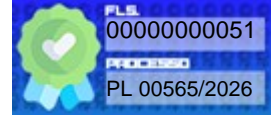
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XIV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:18:58**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

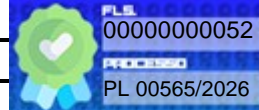
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:18:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-70413K-6A5R8P-6H6J2T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



JOGO 24/01/2026- CAV X LINENSE



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	263		263	R\$ 30,00	R\$ 7.890,00
SETOR 1- MEIA	291		291	R\$ 15,00	R\$ 4.365,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	63		63	R\$ 20,00	R\$ 1.260,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	376		376	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	184		184	R\$ 20,00	R\$ 3.680,00
SETOR 2-MEIA	77		77	R\$ 10,00	R\$ 770,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 2- LEI Nº 6.225	54		54	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	4		4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	3		3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3- LEI Nº 6.225	16		16	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1331</b>	<b>0</b>	<b>1331</b>		
					<b>R\$ 18.075,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 1.260,00
CARRO DE SOM	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 230,00
ARBITRAGEM	R\$ 10.806,07
BILHETEIROS	R\$ 600,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 800,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.263,20
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 3.240,00
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 480,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 911,20
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 150,00
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 240,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.300,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 300,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 23.120,47</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 903,75
FUNDO DE PROM. E DESENV.	R\$ 180,75
ANTIDOPING A2	R\$ 5.124,00
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 13,31
PIS - 1,65%	R\$ 298,24
COFINS - 7,6%	R\$ 1.373,70
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 7.893,75</b>

TOTAL LIQUIDO: -R\$ 12.939,22



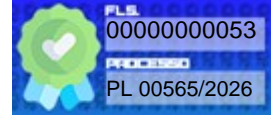
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:00

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XV** - chave de acesso: **PROTM-992363-2F8Y0P-4Y4Q5R**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:00**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-0E2K6E-7E5O3T-2Y5G5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





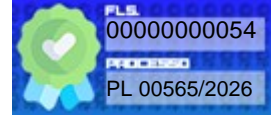
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:00**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

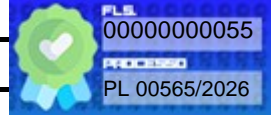
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-2Q1D2T-8T8B1Y-1C0R8X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 26/02/2025 - CAV X APARECIDENSE - GO**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	648		648	R\$ 30,00	R\$ 19.440,00
SETOR 1- MEIA	589		589	R\$ 15,00	R\$ 8.835,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	515		515	R\$ 10,00	R\$ 5.150,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	92		92	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	461		461	R\$ 15,00	R\$ 6.915,00
SETOR 2-MEIA	95		95	R\$ 7,50	R\$ 712,50
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	66		66	R\$ 10,00	R\$ 660,00
SETOR 2- LEI Nº 6.225	36		36	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	0		0	R\$ 15,00	R\$ -
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	1		1	R\$ 7,50	R\$ 7,50
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	4		4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225	0		0	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>2507</b>	<b>0</b>	<b>2507</b>		
					<b>R\$ 41.760,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 5.850,00
SÓCIO TORCEDOR	
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 220,00
ARBITRAGEM	R\$ 37.536,13
BILHETEIROS	R\$ 640,00
BRIGADISTA	R\$ 400,00
CATRACAS	R\$ 3.000,00
COORDENADOR	R\$ 850,00
ARRECADADOR	R\$ 2.311,40
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 640,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.697,00
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.876,99
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 400,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.582,00
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 200,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.300,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 260,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 60.813,52</b>

valor não recebido  
valor não recebido

DINHEIRO	R\$ 10.777,50
CORTESIA	R\$ 5.850,00
PIX	R\$ 9.457,50
CARTÃO CRED	R\$ 7.537,50
CARTÃO DÉB	R\$ 8.137,50
	-----
	R\$ 41.760,00

DINHEIRO:	
CAV	R\$ 6.187,50
SCAPIN	R\$ 1.537,00
POLIZELLI	R\$ 2.700,00
JUNP	R\$ 37,50
SEU CANECO	R\$ 135,50
VICTOR CELULA	R\$ 180,00
	-----
	R\$ 10.777,50
ESTACIONAMENT	R\$ 240,00
TOTAL	R\$ 11.017,50

## OUTRAS DESPESAS

TAXA 5% INSS RENDA BRUTA	R\$	2.088,00
TAXA 20% INSS ARBITRAGEM	R\$	2.231,93
TAXA 5% - FPF	R\$	2.088,00
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$	80,22
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>6.488,15</b>

## DECRETO PREFEITURA 5% RENDA LIQUIDA

DECRETO PREFEITURA 5% RENDA LIQUIDA		
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

## RECEITAS

RENDA LIQUIDA JOGO		<b>-R\$ 25.541,67</b>
RENDA BAR	R\$	3.496,85
<b>TOTAL LIQUIDO EVENTO</b>	<b>-R\$</b>	<b>22.044,82</b>

**TOTAL LIQUIDO:** -R\$ 22.044,82



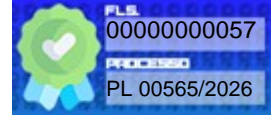
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:01

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XVI** - chave de acesso: **PROTM-992391-5B4V0N-2T8B6P**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:01**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7Z4D7P-7Q2P5W-803L5Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





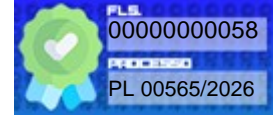
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XVI**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:01**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

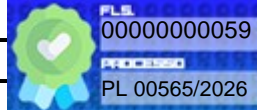
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:02 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-1Q8H5N-6L3V00-0Q3K5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 28/02/2026 - CAV X SÃO JOSÉ**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	369		369	R\$ 30,00	R\$ 11.070,00
SETOR 1- MEIA	350		350	R\$ 15,00	R\$ 5.250,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	100		100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	474		474	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	185		185	R\$ 20,00	R\$ 3.700,00
SETOR 2-MEIA	106		106	R\$ 10,00	R\$ 1.060,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 2- LEI Nº 6.225	49		49	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	4		4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	1		1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	20		20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225	11		11	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1669</b>	<b>0</b>	<b>1669</b>		
					<b>R\$ 23.570,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 2.400,00
CARRO DE SOM	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 220,00
ARBITRAGEM	R\$ 11.580,06
BILHETEIROS	R\$ 700,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 800,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.263,20
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 3.240,00
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 480,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 900,20
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	R\$ -
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	R\$ 500,00
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 420,00
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 240,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.400,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 300,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 25.983,46</b>

valor não recebido

**OUTRAS DESPESAS**

TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 1.178,50
FUNDO DE PROM. E DESENV.	R\$ 235,70
ANTIDOPING A2	R\$ -
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 16,69
PIS - 1,65%	R\$ 388,91
COFINS - 7,6%	R\$ 1.791,32
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 3.611,12</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 6.024,58**



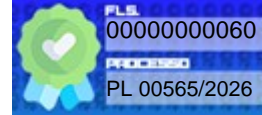
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:02

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XVII** - chave de acesso: **PROTM-992425-1A0X2S-1M7V2K**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:02**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-8F7T5V-7C7X8F-0J8U7G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





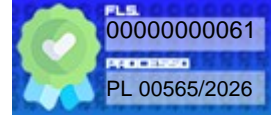
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XVII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

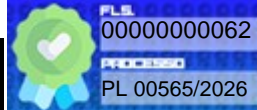
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-3S7011-3V4P2K-2Y5L50 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 28/04/2026 - CAV X JUVENTUS**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	3270		3270	R\$ 30,00	R\$ 98.100,00
SETOR 1- MEIA	210		210	R\$ 15,00	R\$ 3.150,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	653		653	R\$ 20,00	R\$ 13.060,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	675		675	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	2004		2004	R\$ 20,00	R\$ 40.080,00
SETOR 2-MEIA	150		150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 2- LEI Nº 6.225	136		136	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	90		90	R\$ 20,00	R\$ 1.800,00
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	70		70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	62		62	R\$ 20,00	R\$ 1.240,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225	3		3	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>7323</b>	<b>0</b>	<b>7323</b>		
					<b>R\$ 159.630,00</b>

DESCRICAO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 14.300,00
CARRO DE SOM	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	R\$ 1.988,00
AMBULANCIA	R\$ -
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 160,00
ARBITRAGEM	R\$ 32.689,28
BILHETEIROS	R\$ -
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 1.800,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.597,60
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 5.418,00
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 120,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.457,00
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	R\$ -
MÉDICO AMBULANCIA	R\$ -
MÉDICO CLUBE	R\$ -
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 720,00
PANTERA	R\$ 50,00
LIMPEZA GERAL	R\$ -
ESTACIONAMENTO	R\$ 700,00
SEGURANÇAS	R\$ 3.350,00
CATRACAS	R\$ 5.800,00
FOGOS DE ARTIFÍCIOS	R\$ 12.000,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 350,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	R\$ -
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	R\$ -
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 82.989,88</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 7.981,50
FUNDO DE PROM. E DESENV.	R\$ 1.596,30
ANTIDOPING A2	R\$ -
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 73,23
PIS - 1,65%	R\$ 2.633,90
COFINS - 7,6%	R\$ 12.131,88
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 24.416,81</b>

**TOTAL LIQUIDO: R\$ 52.223,32**



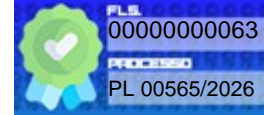
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:04

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XVIII** - chave de acesso: **PROTM-992457-2F6H7I-3B8K1K**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:04**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:04 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7Y8T2Q-4I3A0F-2S0W2Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





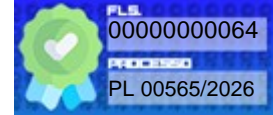
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XVIII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:04**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

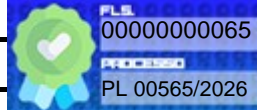
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-777P4I-0A4Y7W-1O0L0P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 31/01/2025 - CAV X CAPIVARIANO**

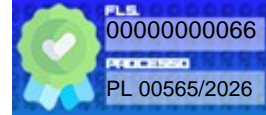


SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECADAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	164		164	R\$ 30,00	R\$ 4.920,00
SETOR 1- MEIA	181		181	R\$ 15,00	R\$ 2.715,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	318		318	R\$ 10,00	R\$ 3.180,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	68		68	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	221		221	R\$ 15,00	R\$ 3.315,00
SETOR 2-MEIA	47		47	R\$ 7,50	R\$ 352,50
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	20		20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
SETOR 2- LEI Nº 6.225	24		24	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	3		3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	2		2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	12		12	R\$ 10,00	R\$ 120,00
SETOR 3- LEI Nº 6.225	0		0	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1060</b>	<b>0</b>	<b>1060</b>		
					<b>R\$ 14.862,50</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 3.500,00
SÓCIO TORCEDOR	
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	
ARBITRAGEM	R\$ 10.553,04
BILHETEIROS	R\$ 640,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 640,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.514,00
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.587,14
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 400,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.540,60
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	
PANTERA	R\$ 100,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 200,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.100,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 260,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	R\$ -
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 24.274,78</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 891,76
ANTIDOPING A2	R\$ 5.124,00



SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$	10,60
PIS - 1,65%	R\$	245,23
COFINS - 7,6%	R\$	1.129,55
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>	<b>7.401,14</b>

**TOTAL LIQUIDO EVENTO -R\$ 16.813,42**



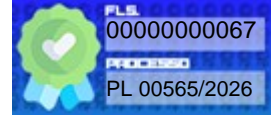
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:05

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XIX** - chave de acesso: **PROTM-992481-4B7Z0P-5A6Y4P**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:05**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-3Z6A11-7U6P0J-2H8J0T | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





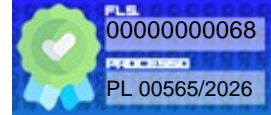
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XIX**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:05**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

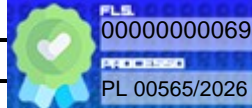
Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-8D6P0X-4G4A4Z-4F7V5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**JOGO 31/01/2026 - CAV X GREMIO PRUDENTE**



SETORES	A VENDA	DEVOL.	VEND.	PREÇO	ARRECAÇÃO
SETOR 1-INTEIRA	282		282	R\$ 30,00	R\$ 8.460,00
SETOR 1- MEIA	338		338	R\$ 15,00	R\$ 5.070,00
SETOR 1- CARNE RELACIONAMENTO	100		100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
SETOR 1- LEI Nº 6.225	524		524	R\$ -	R\$ -
SETOR 2-INTEIRA	159		159	R\$ 20,00	R\$ 3.180,00
SETOR 2-MEIA	76		76	R\$ 10,00	R\$ 760,00
SETOR 2- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 2- LEI Nº 6.225	36		36	R\$ -	R\$ -
SETOR 3- (VISITANTE )INTEIRA	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3-(VISITANTE) MEIA	0		0	R\$ 10,00	R\$ -
SETOR 3- CARNE RELACIONAMENTO	0		0	R\$ 20,00	R\$ -
SETOR 3- LEI Nº 6.225	20		20	R\$ -	R\$ -
<b>PÚBLICO GERAL</b>	<b>1535</b>	<b>0</b>	<b>1535</b>		
					<b>R\$ 19.470,00</b>

DESCRICAÇÃO DESPESAS JOGO	VALOR
CARNE RELAC. (CORTESIA)	R\$ 2.000,00
CARRO DE SOM	R\$ 250,00
ALIMENTAÇÃO CAMAROTE	
AMBULANCIA	
TRANSPORTE HOTEL	R\$ 230,00
ARBITRAGEM	R\$ 10.999,91
BILHETEIROS	R\$ 600,00
BRIGADISTA	R\$ 240,00
CONTROLADORES ACESSO	R\$ 700,00
DELEGADO DE PARTIDA - FPF	R\$ 1.402,90
EQUIPE DE APOIO - FPF	R\$ 2.587,14
GANDULAS E MAQUEIROS	R\$ 480,00
GERENTE DE OPERAÇÃO - FPF	R\$ 1.457,00
INSTALAÇÃO PLACAS PATROCÍNIO	
MÉDICO AMBULANCIA	
MÉDICO CLUBE	
AJUDANTE SUPERVISOR DE FUTEB	R\$ 150,00
PANTERA	R\$ 60,00
LIMPEZA GERAL	
ESTACIONAMENTO	R\$ 240,00
SEGURANÇAS	R\$ 2.200,00
GUICHÊ WEB - DIÁRIA TÉCNICO	R\$ 300,00
GUICHÊ WEB - TX MÁQUINAS 6%	
GUICHÊ WEB - TX CARTÃO	
<b>TOTAL DESPESAS JOGO</b>	<b>R\$ 23.896,95</b>

valor não recebido

OUTRAS DESPESAS	
TAXA 5% INSS FEDERACAO	R\$ 973,50
FUNDO DE PROM. E DESENV.	R\$ 194,70
ANTIDOPING A2	R\$ 5.124,00
SEGURO PÚBLICO PAGANTE - FPF	R\$ 15,35
PIS - 1,65%	R\$ 321,26
COFINS - 7,6%	R\$ 1.479,72
<b>TOTAL OUTRAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 6.307,55</b>

**TOTAL LIQUIDO: -R\$ 10.734,50**



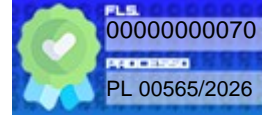
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:07

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XX** - chave de acesso: **PROTM-992514-7W3E7M-0P7X7K**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:07**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-4K6Z7Y-5F8J5A-3G6S2B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





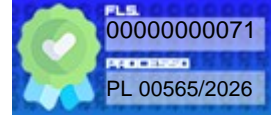
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XX**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:07**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-2Z4O2H-3R8U6C-5E1E70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## CAV – CLUBE ATLÉTICO VOTUPORANGUENSE LTDA.

### À PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.

**ROBERTO BELEZA VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n. 44.832.670-X e do CPF n. 378.766.218-99, residente e domiciliado a Rua Frei Damião n. 2943, Apto 113, Bairro Santa Elisa, CEP 15.505-187, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na qualidade de sócio-administrador da empresa **CAV - CLUBE ATLETICO VOTUPORANGUENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 11.538.222/0001-89, com sede e domicílio a Avenida Prefeito Mario Pozzobon n. 3425, CXPST 1018, Bairro Pozzobon, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, **apresentar a demonstração do prejuízo auferido nos jogos de futebol realizados nos anos de 2025 e 2026, objetos de incidência de imposto do Decreto Municipal n. 9.438 de 29 de janeiro de 2016, entretanto, uma vez registrado o prejuízo, não há fato gerador**, conforme memoriais de cálculos apresentados em anexo à este requerimento e ao resumo abaixo descrito:

DATA	DESCRIÇÃO	VR. RENDA LÍQUIDA
31/01/2025	A2 2025 - CAV X CAPIVARIANO	-R\$ 16.813,42
15/01/2025	A2 2025 - CAV X FERROVIÁRIA	- R\$ 309,28
22/01/2025	A2 2025 – CAV X OESTE	-R\$ 16.287,78
12/02/2025	A2 2025 - CAV X JUVENTUS	- R\$ 8.939,68

#### CAV – Clube Atlético Votuporanguense Ltda.

Endereço Correspondência: Caixa Postal 1018 - Votuporanga/ SP – Cep 15500-972

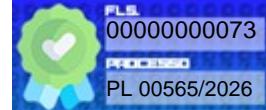
Endereço Escritório: Av. Prefeito Mário Pozzobon, nº 3425 – Pozzobon – Votuporanga / SP – Cep 15503-021

CNPJ 11.538.222/0001-89 INSC. Estadual 718.153.250.116

e-mail: financeiro.voturanguense@gmail.com



## CAV – CLUBE ATLÉTICO VOTUPORANGUENSE LTDA.



15/02/2025	CAV X XV DE PIRACICABA	-R\$	14.805,04
22/02/2025	A2 2025 - CAV X RIO CLARO	-R\$	18.341,23
26/02/2025	COPA DO BRASIL - CAV X APARECIDENSE/GO	-R\$	29.404,47
01/03/2025	A2 2025 - CAV X ITUANO	-R\$	18.793,08
10/01/2026	A2 2026 - CAV X ÁGUA SANTA	- R\$	4.948,11
21/01/2026	A2 2026 - CAV X SANTO ANDRE	- R\$	4.792,79
24/01/2026	A2 2026 - CAV X LINENSE	-R\$	12.939,22
31/01/2026	A2 2026 - CAV X GREMIO PRUDENTE	-R\$	10.734,50
11/02/2026	A2 2026 - CAV X TAUBATE	-R\$	15.132,67
18/02/2026	A2 2026 - CAV X SÃO BENTO	- R\$	10.384,73
28/02/2026	A2 2026 - CAV X SÃO JOSÉ	-R\$	6.024,58
14/03/2026	A2 2026 - CAV X ITUANO	- R\$	21.835,59
28/03/2026	A2 2026 - CAV X XV DE PIRACIXABA	- R\$	15.168,65
08/04/2026	A2 2026 - CAV X ÁGUA SANTA	- R\$	15.921,47
28/04/2026	A2 2026 - CAV X JUVENTUS	R\$ 52.223,32 – 5% =	2.611,16
<b>PREJUÍZO TOTAL</b>			<b>241.576,29</b>

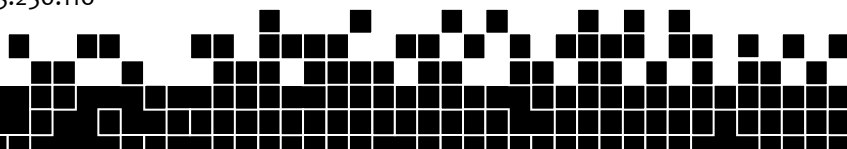
### CAV – Clube Atlético Votuporanguense Ltda.

Endereço Correspondência: Caixa Postal 1018 - Votuporanga/ SP – Cep 15500-972

Endereço Escritório: Av. Prefeito Mário Pozzobon, nº 3425 – Pozzobon – Votuporanga / SP – Cep 15503-021

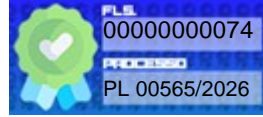
CNPJ 11.538.222/0001-89 INSC. Estadual 718.153.250.116

e-mail: financeiro.voturanguense@gmail.com





## CAV – CLUBE ATLÉTICO VOTUPORANGUENSE LTDA.



O presente requerimento é instruído dos memoriais de cálculo individuais de cada jogo realizado, com as demonstrações completas de receitas e despesas.

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.

Votuporanga/SP, 19 de maio de 2026.

**ROBERTO BELEZA VIEIRA DA SILVA JUNIOR**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**

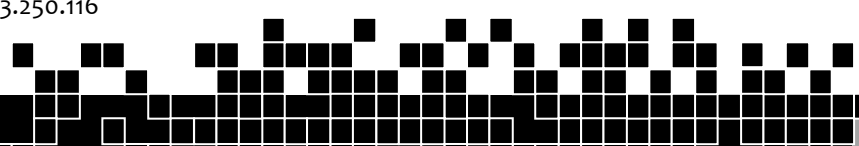
**CAV – Clube Atlético Votuporanguense Ltda.**

**Endereço Correspondência: Caixa Postal 1018 - Votuporanga/ SP – Cep 15500-972**

Endereço Escritório: Av. Prefeito Mário Pozzobon, nº 3425 – Pozzobon – Votuporanga / SP – Cep 15503-021

CNPJ 11.538.222/0001-89 INSC. Estadual 718.153.250.116

e-mail: financeiro.voturanguense@gmail.com





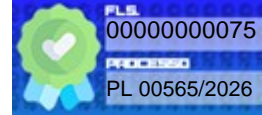
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:08

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XXI** - chave de acesso: **PROTM-992543-7L7U8C-003Y2H**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:08**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4C4B0P-7Y7V4J-0D6G0H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





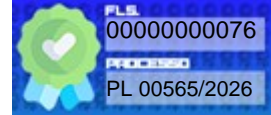
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XXI**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:08**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-7T5L3W-4B5B5W-4H6T5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## Proc. Administrativo 3- 13.640/2026

**De:** Aline B. - SEADM-DCLC

**Para:** APAD - ASSINATURA PREFEITO - ATOS ADMINISTRATIVOS

**Data:** 15/05/2026 às 17:07:04

**Setores envolvidos:**

SEGAB-DAAL, SEFAZ, SEADM, SEADM-DCLC, SEESL, APAD, SEADM-AGAGS

### Req 70 26 Abdala - Informações sobre valores arrecadados na bilheteria do Plínio Marin

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao requerimento 70/2026 do ilustre Vereador Cabo Renato Abdala, apresentamos as devidas informações pertinentes a este Departamento. Em virtude da ausência de estabelecimento de prazo por parte do nobre vereador, foram consideradas informações referentes aos últimos 5 anos.

Item 7 - Documentos anexos

Lembrando que todas as contratações sempre são disponibilizadas no portal transparência, disponível em: <https://web.votuporanga.sp.gov.br:8055/transparencia/>

**Aline Borba Bonfim**

*Chefe do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.*

**Anexos:**

CC\_011\_22\_Proc\_533\_22\_CeF\_EMPREENDIMENTOS\_ELETRICOS\_Inst\_Eletr\_Ilum\_Plinio\_Marin\_COMPLETO.pdf  
CV\_001\_22\_Proc\_073\_22\_GREÏSON\_VINICIUS\_DO\_PRADO\_RODRIGUES\_LTDA\_elab\_proj\_SPDA\_abril\_ASSINADO.pdf  
DE\_039\_24\_Proc\_275\_24\_Mochiutti\_Servicos\_e\_Assessoria\_LTDA\_DESCOMPACTACAO\_DA\_ARENA\_PLINIO\_MARIN\_ASSINADO.pdf  
DP\_027\_24\_Proc\_144\_24\_SOLUTION\_CONSTRUCOES\_E\_ACABAMENTOS\_LTDA\_Camarote\_e\_Forro\_Arena\_Plinio\_Marin\_ASSINADO.pdf  
DP\_069\_21\_PROC\_162\_21\_Manutencao\_Para\_Raio\_Sem\_Contrato\_ASSINADO.pdf  
PE\_268\_25\_Proc\_535\_25\_MOCHIUTTI\_SERVICOS\_E\_ASSESSORIA\_Descompactacao\_e\_Revitalizacao\_Gramado.pdf  
PP\_175\_20\_PROC\_484\_20\_Serv\_Manut\_Conservacao\_Arena\_Plinio\_Marin\_COMPLETO.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 161A-6157-FF3E-4B27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE BORBA BONFIM (CPF 343.XXX.XXX-78) em 15/05/2026 17:07:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUILHERME MURASSE DAVANCO (CPF 342.XXX.XXX-11) em 15/05/2026 17:17:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/161A-6157-FF3E-4B27>



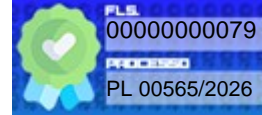
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:10

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XXII** - chave de acesso: **PROTM-992570-8B2F6V-8X2L2Z**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:10**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-4V5M0C-0B2V2Y-6X0T7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





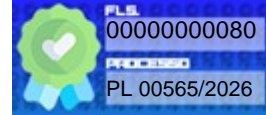
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XXII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:10**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-0H8F2I-6L5H5H-4F4G8E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.**

**CONTRATO nº 484/2020**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, Servidor Público aposentado, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A Empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, já qualificada acima e neste ato denominada **CONTRATADA**, obriga-se a prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme quantidades estimadas abaixo e de acordo com as especificações constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020 e ANEXO VIII**. O Edital, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	006.010.009	SER	12	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 14.600,00	R\$ 175.200,00

**Parágrafo Único** - O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS**

Pelos serviços aqui contratados as partes atribuem para efeito de direito os valores acima definidos. Perfazendo este Contrato o **valor global de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Condições de pagamento: O pagamento será em até 30 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através de "**Depósito Bancário**" na conta específica da **CONTRATADA**, informada em sua proposta, no Banco Santander; Agência: 0091; C/C: 13.003.620-1.

**Parágrafo Segundo** - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

**Parágrafo Quarto** - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, a Relação RE dos Empregados, as guias de recolhimento GRF (FGTS) e GPS (INSS) e a Folha de Pagamento, referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo aos empregados da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2020, através da Lei nº 6.476, de 04 de dezembro de 2019, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
824	02.09.02	27.812.0019.2048	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
			1	110.000

**Parágrafo Primeiro** - Recursos Financeiros:

FONTE		TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL



**Parágrafo Segundo** - A dotação orçamentária para o ano de 2021 serão alocados nas peças de planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto deverá ser executado conforme Anexo VIII do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão executados e entregues conforme especificações da Proposta apresentada e do Edital, e acompanhadas dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias.

**Parágrafo Segundo** - Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de fornecimento e instalação dos alambrados, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços serão efetuados de acordo com as condições do Edital e Anexos, durante o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços deverão ser prestados durante os horários a serem definidos e pactuados entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Serão Obrigações da CONTRATADA:

- Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados.
- Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.
- Cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, os quais deverão estar equipados com todos os EPI's e EPC's necessários para realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente Contrato será recebido após efetiva conclusão dos serviços, conforme Cláusula anterior, pelo responsável competente para tanto.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los ou refazer-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento e prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão recebidos conforme especificados na proposta apresentada e no Edital, acompanhados dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias.

**Parágrafo Terceiro** - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

- Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;
- Multa de 5% do valor total do Contrato, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração;
- Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial;
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**Parágrafo Segundo** - Antes da aplicação das sanções de que tratam esta Cláusula, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo quinto, inciso LV da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

#### **CLÁUSULA NONA – REGULAMENTO**

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020** e seus Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.



**Parágrafo Único** - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, no fornecimento do objeto contratado;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato, do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020** e da Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE**

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV, ou outro que o substitua.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Ricardo Morial Pignatari, Assessor de Gabinete, portador do CPF nº 214.366.938-02, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

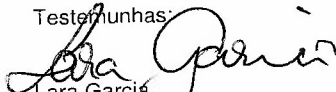
E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

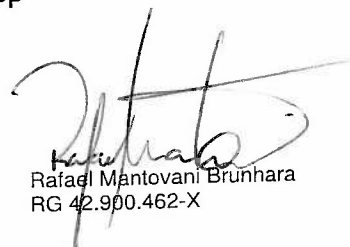
Votuporanga, 26 de novembro de 2020.

  
**JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**  
**ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**

Testemunhas:

  
Lara Garcia  
RG 46.168.844-X

  
Rafael Mantovani Brunhara  
RG 42.900.462-X



**PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA**

**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

PLS 00000000084  
PL 00565/2026



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

**Contratada:** ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP

**Contrato nº 484/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

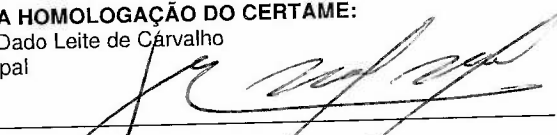
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 26 de novembro de 2020.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

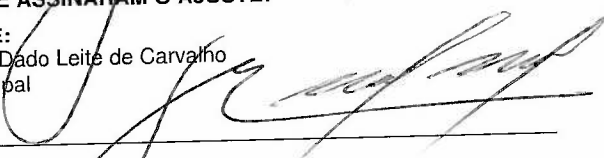
Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 992.757.838-53

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

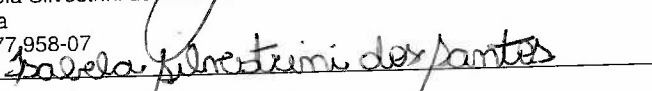
Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 992.757.838-53  
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

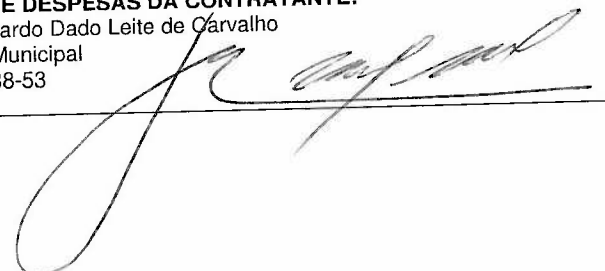
**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 992.757.838-53  
Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Isabela Silvestrini dos Santos  
Cargo: Sócia  
CPF: 461.177.958-07  
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

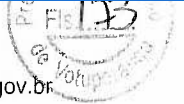
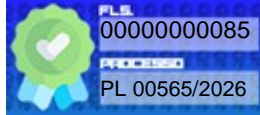
Nome: João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 992.757.838-53  
Assinatura: 



**PREFEITURA  
DE VOTUPORANGA**

**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.**

**CONTRATO nº 484/2020 – ADTIVO Nº 01**

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Supressão no valor contratual de R\$ 18.493,33 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme Memorando nº 034/2020 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.27.812.0019.2.048.33903999; conta crédito: 824; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.


E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Votuporanga, 15 de dezembro de 2020.

  
**JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**  
Isabela Silvestrine dos Santos

Testemunhas:

  
Lara Garcia  
RG 46.168.844-X

  
Rafael Mantovani Brunhara  
RG 42.900.462-X

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.**

**CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 02**

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Prorrogação contratual por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia 20 de novembro de 2021, ou seja, até o dia **20 de novembro de 2022**, reajustando o valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 192.720,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT ANTERIOR	UNIT ATUAL	TOTAL
01	006.010.009	SER	12	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 14.600,00	R\$ 16.060,00	R\$ 192.720,00

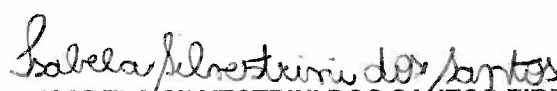
**CLAUSULA TERCEIRA** - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.27.812.0019.2.048.33903916; conta crédito: 860; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

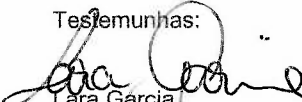
**Parágrafo Único:** Os recursos para 2022 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 12 de novembro de 2021.

  
**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

  
**ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**  
Isabela Silvestrine dos Santos

Testemunhas:  
  
Lara Garcia  
RG 46.168.844-X

  
Rafael Mantovani Brunhara  
RG 42.900.462-X



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

**Contratada:** ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP

**Contrato nº 484/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 12 de novembro de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53 / RG nº 5.329.545-6 SSP/SP  
Data de Nascimento: 16/04/1954  
Endereço: Avenida Wilson Souza Foz, n 5041- São Remo, Votuporanga/SP  
E-mail institucional: [licita@votuporanga.sp.gov.br](mailto:licita@votuporanga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [prefeito@votuporanga.sp.gov.br](mailto:prefeito@votuporanga.sp.gov.br)  
Telefone: (17) 3405-9700  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53 / RG nº 5.329.545-6 SSP/SP  
Data de Nascimento: 16/04/1954  
Endereço: Avenida Wilson Souza Foz, n 5041- São Remo, Votuporanga/SP  
E-mail institucional: [licita@votuporanga.sp.gov.br](mailto:licita@votuporanga.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [prefeito@votuporanga.sp.gov.br](mailto:prefeito@votuporanga.sp.gov.br)  
Telefone: (17) 3405-9700  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Isabela Silvestrini dos Santos  
Cargo: Sócia  
CPF: 461.177.958-07 / RG: 53.749.940-4 SSP/SP  
Data de Nascimento: 09/01/1998  
Endereço residencial completo: Rua Aurélio Parisi, n. 376, Centro – Parisi/SP  
E-mail institucional: [ivo.academia@gmail.com](mailto:ivo.academia@gmail.com)  
E-mail pessoal: [ivo.academia@gmail.com](mailto:ivo.academia@gmail.com)  
Telefone(s): (17) 99713-3233 / 99763-0833 / 99782-0033  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.**

**CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 03**

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Prorrogação contratual por mais **12 (doze) meses e 06 (seis) dias**, a contar do dia 20 de novembro de 2022, ou seja, até o dia **26 de novembro de 2023**, reajustando o valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 205.285,32 (duzentos e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT ANTERIOR	UNIT ATUAL	TOTAL
					R\$	R\$	R\$
01	006.010.009	SER	12	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	16.060,00	17.107,11	205.285,32

**CLAUSULA TERCEIRA** - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.27.812.0017.2.057.33903916; Ficha: 858; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

**Parágrafo Único:** Os recursos para 2023 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 18 de novembro de 2022.

  
**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

  
**ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**  
**ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**

Testemunhas:

  
Lara Garcia  
Matrícula nº 65358-1

  
Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula nº 59390-1

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP.**

**CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 04**

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Prorrogação contratual por mais **06 (seis) meses**, a contar do dia 26 de novembro de 2023, ou seja, até o dia **26 de maio de 2024**, mantendo o valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 102.642,66 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.010.009	SER	06	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 17.107,11	R\$ 102.642,66

**CLAUSULA TERCEIRA** - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.2.057.33903916; Ficha: 781; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos para 2024 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de imóveis, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 22 de novembro de 2023.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

**ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS EIRELI EPP**  
Isabela Silvestrine dos Santos

Testemunhas:

Lara Garcia  
Matrícula nº 65358-1

Natalia Fachinette Dias  
Matrícula nº 80424-1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10C8-3E65-000B-3D28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA (CNPJ 13.319.270/0001-01) VIA PORTADOR ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS (CPF 461.XXX.XXX-07) em 23/11/2023 14:19:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 24/11/2023 11:00:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LARA GARCIA (CPF 344.XXX.XXX-81) em 24/11/2023 11:20:41 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NATALIA FACHINETTE DIAS (CPF 427.XXX.XXX-64) em 24/11/2023 13:19:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/10C8-3E65-000B-3D28>

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA.**



**CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 05**

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Prorrogação contratual por mais **04 (quatro) meses**, a contar do dia 26 de maio de 2024, ou seja, até o dia **26 de setembro de 2024**, com acrescentando no valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 76.297,68 (setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.010.009	SER	04	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 19.074,42	R\$ 76.297,68

**CLAUSULA TERCEIRA** - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.2057.33903916; Ficha: 637; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 24 de maio de 2024.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

**ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**  
Isabela Silvestrine dos Santos

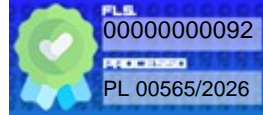
Testemunhas:  
  
Lara Garcia  
Matrícula nº 65358-1

Natalia Fachinette Dias  
Matrícula nº 80424-1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 06**

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Prorrogação contratual por mais **03 (três) meses**, a contar do dia 26 de setembro de 2024, ou seja, até o dia **26 de dezembro de 2024**, mantendo o valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 57.223,26 (cinquenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.010.009	SER	03	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 19.074,42	R\$ 57.223,26

**CLAUSULA TERCEIRA** - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.2057.33903916; Ficha: 637; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 26 de setembro de 2024.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA:13319270000101**

Assinado digitalmente por ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA:13319270000101  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Parisi, OU=AG SOLUTI Multipla v5, OU=29108091000165, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA:13319270000101  
Razão: 'Eu sou o autor deste documento'  
Localização:  
Data: 2024.09.26 15:14:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**  
**ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**

Testemunhas:

Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula: 53390-1

Luís Felipe Galdino da Silva  
Matrícula: 079840-1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E13B-4CA5-2583-F5A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA (CPF 332.XXX.XXX-77) em 27/09/2024 10:23:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA (CPF 433.XXX.XXX-38) em 27/09/2024 14:21:12  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 30/09/2024 08:27:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

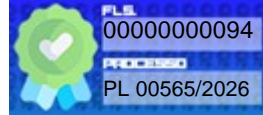
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/E13B-4CA5-2583-F5A1>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 484/2020 – ADITIVO Nº 07**

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima nomeadas e qualificadas em 26 de novembro de 2020 firmaram termo de contrato para a contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Prorrogação contratual por mais **06 (seis) meses**, a contar do dia 26 de dezembro de 2024, ou seja, até o dia **26 de junho de 2024**, mantendo o valor mensal, totalizando o **valor global de R\$ 114.446,52 (cento e quatorze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme especificações abaixo:

ELEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.010.009	SER	06	Contratação de Empresa para prestação de Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin.	R\$ 19.074,42	R\$ 114.446,52

**CLAUSULA TERCEIRA** - Para atender as despesas decorrentes deste aditivo de contrato foram aprovadas no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.2057.33903916; Ficha: 637; Código de Aplicação: 110.000; FR: 01.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 23 de dezembro de 2024.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**  
**ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**

Testemunhas:

Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula: 53390-1

Luís Felipe Galdino da Silva  
Matrícula: 079840-1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F200-DD5D-EEC7-AF40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 23/12/2024 13:19:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA (CNPJ 13.319.270/0001-01) VIA PORTADOR ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS (CPF 461.XXX.XXX-07) em 23/12/2024 13:47:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA (CPF 332.XXX.XXX-77) em 06/01/2025 09:04:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/F200-DD5D-EEC7-AF40>



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 484/2020**

Pelo presente instrumento de rescisão amigável, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.319.270/0001-01, localizada na Rua José Pretti, nº 174, Centro, na cidade de Parisi/SP, neste ato representada pela Sra. **ISABELA SILVESTRINE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 53.749.940-4 SSP/SP e do CPF nº 461.177.958-07, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente rescisão amigável tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de **Serviços de conservação e manutenção da Arena Plínio Marin**, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2020 - PROCESSO Nº 484/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por mútuo consenso os CONTRATANTES resolvem fazer a presente rescisão consensual do contrato acima referido, por acordo entre as partes, nos termos do artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, RETROAGINDO seus efeitos a partir de 13 de março de 2025, conforme Proc. Administrativo nº 5048/2025 1Doc.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 25 de abril de 2025.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

**ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA**  
Isabela Silvestrine dos Santos

Testemunhas:

Lara Garcia Clarindo  
Matrícula nº 65358-1

Natalia Fachinette Dias  
Matrícula nº 80424-1

Assinado por 4 pessoas: LARA GARCIA CLARINDO, JORGE AUGUSTO SEBA, NATALIA FACHINETTE DIAS e ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DF60-5CDF-5C24-AF95> e informe o código DF60-5CDF-5C24-AF95



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF60-5CDF-5C24-AF95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARA GARCIA CLARINDO (CPF 344.XXX.XXX-81) em 25/04/2025 10:33:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 25/04/2025 15:01:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ NATALIA FACHINETTE DIAS (CPF 427.XXX.XXX-64) em 25/04/2025 15:08:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS LTDA (CNPJ 13.319.270/0001-01) VIA PORTADOR ISABELA SILVESTRINI DOS SANTOS (CPF 461.XXX.XXX-07) em 29/04/2025 09:02:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DF60-5CDF-5C24-AF95>





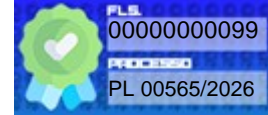
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XXIII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

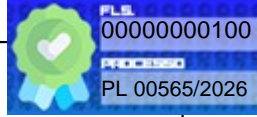
**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:40 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-7N8K3H-3U8F7Y-2Y4X2F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA



**AUDESP**

**NOTA DE EMPENHO**

FONTE DE RECURSO 01 TESOURO		Nº DO EMPENHO 7116	RECURSO <b>OR - Ordinário</b>			
CÓDIGO DE APLICAÇÃO 110 000 GERAL		FICHA: 893	DATA: 14/04/2021			
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA				
02 09 03 3.3.90.39.16 27.813.0019.2050.0000	PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER Departamento de Recreação e Lazer MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Manutenção das Escolas Esportivas					
NOME: COMERCIAL PRADELA LTDA.	56.283.930/0001-54	CÓDIGO: 14641	Banco: 001			
ENDEREÇO: RUA PLINIO SALGADO	SAO JOSE DO RIO PRETO	FONE 17 3227-1005	Agência: 1510-5 Conta: 00201160-3			
LICITAÇÃO: DISPENSA	0069/21	PROCESSO 000162/21	PROCESSO ADM 162	PROC. COMPRA 02548/21	VENCIMENTO:	
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL		
80.000,00	14.159,08	8.300,00		114.540,92		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO						
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000162/21 - Entidade: 4 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 69 - Mod. Formatada: 69 - Serviço de manutenção no para-raios da Arena Plínio Marin nesta cidade de Votuporanga-SP.						
ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	VLR TOTAL R\$
1	006.001.342	SERVICO PRESTADO	1	SER	8.300,00	8.300,00

LOCAL DE ENTREGA	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.300,00</b>
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b> oito mil e trezentos reais ***** <b>8.300,00</b> *		
<hr/> <b>CONTADOR</b> <hr/> <b>SECRETÁRIO DA FAZENDA</b>	<b>RECIBO</b> RECEBI(EMOS) DA TESOUREARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, A IMPORTANCIA ACIMA ESPECIFICADA EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.  _____ DE _____ DE _____  _____	
<b>ORDEM DE PAGAMENTO</b> PAGUE-SE AO FAVORECIDO O VALOR ACIMA ESPECIFICADO PROVENIENTE DESTA NOTA DE EMPENHO  <hr/> <b>ORDENADOR DA DESPESA</b>	PAGO EM: _____ DE _____ DE _____ BANCO: _____ CONTA Nº: _____ CHEQUE Nº _____  <hr/> <b>TESOUREIRO</b>	



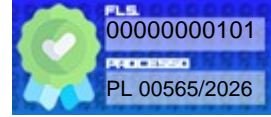
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:40

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XXIV** - chave de acesso: **PROTM-992634-1B5W6C-6B2V5J**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:40**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8G1R2C-4Z7W7N-2Z0L4D | Para validar: acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





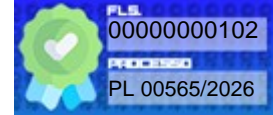
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XXIV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-3N0A6V-8A1G0Z-2Q7P2V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





115

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES LTDA.**

**CONTRATO Nº 073/2022**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.405.889/0001-58, localizada na Rua Alagoas, nº 118, Centro, CEP: 15.540-000, na cidade de Alvares Florence/SP, neste ato representada pelo Sr. **GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46255534 SSP/SP e do CPF nº 367.102.078-46, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, a **elaboração de projeto de complementação de iluminação esportiva, aterramento, instalação e readequação de SPDA** (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) da Arena Plínio Marin - Votuporanga/SP anexos, especificações do Edital de **CONVITE Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 073/2022** e Proposta apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Os projetos deverão ser elaborados de acordo com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

Pelos serviços, objeto deste Contrato, as partes atribuem para efeito de direito o **valor global de R\$ 54.826,45 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo Único** - No preço proposto está incluso o lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Condições de pagamento: O pagamento será em parcelas mensais, sendo em até 30 e 60 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda/Tesouraria.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado através de "**Depósito Bancário**" na conta específica da CONTRATADA, informada em sua proposta, no Banco do Brasil; Agência: 268-2; C/C: 45948-8.

**Parágrafo Segundo** - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas.

**Parágrafo Terceiro** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**Parágrafo Quarto** - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

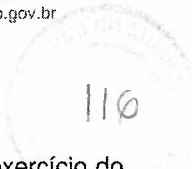
O prazo para execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da Assinatura do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto deste Contrato, imediatamente após a sua assinatura.

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, através da Lei nº 6.800, de 14 de dezembro de 2021, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1067	02.12.03	04.122.0021.2072	33903905	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1	110.000

**Parágrafo Único** - Recursos Financeiros:

FONTE		TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REGULAMENTO

O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Edital de **CONVITE Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 073/2022**, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **CONVITE Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 073/2022**.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- Advertência por escrito sempre que verificada irregularidade;
- Multa de 5% do valor total do Contrato, aplicável a critério da Administração Municipal e de acordo com a gravidade da infração.
- Multa de 10% do valor total do Contrato, pela sua inexecução total ou parcial;
- Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justificarem o atraso.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado a empresa contratada ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A CONTRATADA rescindir-á unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **CONVITE Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 073/2022** e da Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

117

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Parágrafo primeiro** - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

**Parágrafo segundo** - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Ricardo Augusto Fontes Figueiras, Especialista em Saneamento VII – Eng. Elétrico, portador do CPF nº 195.027.758-56, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 06 de abril de 2022.




**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal



**GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES LTDA**  
**GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES**

TESTEMUNHAS:



Lara Garcia  
Matrícula: 65358-1



Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula: 59390-1



118

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONVITE Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 073/2022**

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

**Contratada:** GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES LTDA

**Contrato nº 073/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para elaboração de projeto de complementação de iluminação esportiva, aterramento, instalação e readequação de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) da Arena Plínio Marin - Votuporanga/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

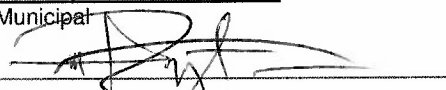
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 06 de abril de 2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**


Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

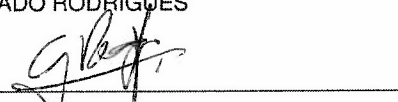
Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53  
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

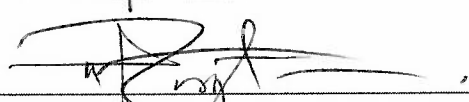
**Pelo CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53  
Assinatura: 

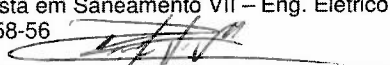
**Pela CONTRATADA:**

Nome: GREISON VINICIUS DO PRADO RODRIGUES  
Cargo: Representante legal  
CPF: 367.102.078-46  
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53  
Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ricardo Augusto Fontes Figueiras  
Cargo: Especialista em Saneamento VII – Eng. Elétrico  
CPF: 195.027.758-56  
Assinatura: 



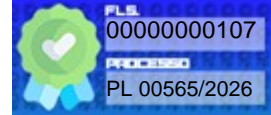
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:42

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XXV** - chave de acesso: **PROTM-992660-7H6W2Y-4J4E5M**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:42**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-7P4T5I-3I0Y4H-1X1Y4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





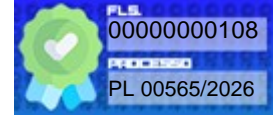
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XXV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-6V1G5K-2S5I2Z-1U8U6X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





## TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

### CONTRATO Nº 533/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, por parte da CONTRATADA, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto, anexos a **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**, a Proposta e Planilha de Orçamento da obra apresentados pela CONTRATADA e o próprio edital epigrafado que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A obra oriunda do presente contrato será executada sob o regime de empreitada global, devendo a CONTRATADA fornecer materiais e mão de obra, isso de acordo com a Planilha de Orçamento, Cronograma, Memorial Descritivo e Proposta da CONTRATADA referidos na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Pela obra aqui contratada, as partes atribuem para efeito de direito, o **valor global R\$ 699.667,07 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos)**;

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: pagamento será em até 20 dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda/Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O **pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" na conta bancária destacada na Nota fiscal constante para pagamento dos produtos/serviços.**

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

Parágrafo Quinto - Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL;
- Relação dos Empregados;
- Comprovante que os funcionários constantes da Relação de Empregados estão registrados.
- Guias de recolhimento GRF (FGTS);
- Guias de recolhimento GFIP (FGTS e de Informações à Previdência Social);
- Guias de recolhimento GPS (INSS).

#### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em data de 27 de janeiro de 2023, uma caução na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 34.983,35 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), a qual ser-lhe-á restituída após o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) das obras, expedida pelo INSS, referente à contribuição social.

#### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2023, através da Lei nº 6.926, de 02 de dezembro de 2022, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
2051	02.09.04	27.812.0017.1072	44905199	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	7	110.000

Parágrafo Primeiro - Recursos Financeiros:

FONTE		OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Cód. Aplic.	110.000	GERAL

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Prazo máximo para execução da obra objeto desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único - Obriga-se a CONTRATADA a dar início a obra em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, desta Municipalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – CONCLUSÃO DA OBRA**

Entender-se-á por conclusão da obra, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada e, para tanto, a CONTRATADA deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de material do local da obra e ter atendido o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENSAIOS, TESTES E EXAMES**

A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

A CONTRATADA se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a realização da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da CONTRATANTE, sempre que esta o solicitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos, de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a CONTRATADA, no decorrer do presente contrato:

- Providenciar instalações de água e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a todas as partes da obra;
- Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da CONTRATADA com reposição dos materiais utilizados;
- Ser a única responsável pela saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, técnicos e de terceiros, atendendo às disposições legais das normas regulamentadoras, inclusive as referente aos agentes acidentados e agentes ergonômicos, sob pena de suspensão de pagamentos das medições. Comprovação de entrega, treinamento de capacitação com todos os funcionários sobre o tema EPIs, em trabalhos com eletricidade, solda, em altura, espaço confinado, em equipamento de elevação e transporte de materiais, pessoas e/ou atividades que necessitem habilidades específicas conforme NR. Na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a contratante através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação/interdição imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independente do cumprimento do cronograma da obra/serviço em execução;
- Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;

- g) Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- h) Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.
- Parágrafo único - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 22/2018 do MINISTÉRIO DO TRABALHO, são OBRIGAÇÕES da CONTRATADA sob pena de rescisão contratual:
- a) Providenciar CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.
- b) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias.
- c) Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- d) De fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no município no qual serão prestados os serviços.
- e) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato/empenho de prestação de serviços, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores.
- f) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Os serviços objeto do presente contrato, serão recebidas provisoriamente e definitivamente, mediante os respectivos termos contratuais, após vistoria pela fiscalização da CONTRATANTE que comprove sua conclusão e o decurso do prazo de observação, que será de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento provisório, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil;

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES E SANÇÕES**

O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a CONTRATADA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato e do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022.
- d) Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á empresa contratada ou, se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Segundo - A multa de que trata a cláusula anterior, alínea “b”, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da Contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, na execução da prestação dos serviços contratados;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022 e da Proposta da CONTRATADA.
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENDÊNCIAS**

Quando da verificação de pendências, fica estabelecido o prazo de 10 dias para a correção das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, ou outro que o substitua.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGULAMENTO**

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022, Proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022.

Parágrafo Terceiro - Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESERVA DE VAGAS - LEI 6.006/2017**

A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Lei Municipal nº 6.006, de 25 de julho de 2017, quanto a reserva de vagas para presos, egressos do sistema carcerário cumpridores de medidas e penas alternativas, a disposição de vagas nunca será inferior a 2% (dois por cento) do número total de vagas ou uma vaga quando for fração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GESTOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Ricardo Augusto Fontes Figueira, Especialista em Saneamento VII, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvido pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Votuporanga, 27 de janeiro de 2023.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

**C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**  
Antonio Brito Figueiredo

TESTEMUNHAS:

Lara Garcia  
Matrícula nº 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula nº 59390-1



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

**Contratada:** C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA

**Contrato nº 533/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 27 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Antonio Brito Figueiredo  
Cargo: Sócio  
CPF: 803.936.838-34  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Ricardo Augusto Fontes Figueira  
Cargo: Especialista em Saneamento VII  
CPF: 195.027.758-56  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 533/2022 – ADITIVO Nº 01**

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de janeiro de 2023 firmaram contrato para a Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 01 de junho de 2023, ou seja, até o dia **01 de julho de 2023**, conforme memorando nº 119/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 30 de maio de 2023.

**JORGE AUGUSTO SEBA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO BRITO  
FIGUEIREDO:80393683834**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO BRITO  
FIGUEIREDO:80393683834  
Dados: 2023.05.31 08:00:11 -03'00'

**C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA  
ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**

Testemunhas:

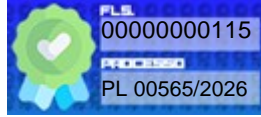
Lara Garcia  
Matrícula nº 65358-1

Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula nº 59390-1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

RUA PARÁ, Nº 32227 - PATRIMÔNIO VELHO - CNPJ: 46.599.809/0001-82  
PAÇO MUNICIPAL | VOTUPORANGA/SP - CEP 15.502-236  
FONE: (17)3405-9700 - WWW.VOTUPORANGA.SP.GOV.BR



### CÓDIGO DE ACESSO

EF451BC292BF4455A22E3670B03AEB67

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JORGE AUGUSTO SEBA em 02/06/2023 09:12:26  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.078-53  
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - AC
- ✓ Assinante: RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA em 02/06/2023 09:28:18  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.288-77  
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - AC
- ✓ Assinante: LARA GARCIA em 02/06/2023 10:03:47  
CPF:\*\*\*.\*\*\*-.908-81  
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - AC

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://votuporanga.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EF451BC292BF4455A22E3670B03AEB67>

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 533/2022 – ADITIVO Nº 02**

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de janeiro de 2023 firmaram contrato para a Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 01 de julho de 2023, ou seja, até o dia **31 de julho de 2023**, conforme memorando nº 155/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

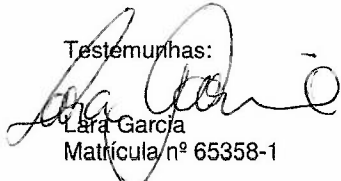
E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.


Votuporanga, 30 de junho de 2023.

  
**JORGE AUGUSTO SEBA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**  
**ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**

Testemunhas:

  
Lara Garcia  
Matrícula nº 65358-1

  
Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula nº 59390-1

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 533/2022 – ADITIVO Nº 03**

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de janeiro de 2023 firmaram contrato para a Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 31 de julho de 2023, ou seja, até o dia **30 de agosto de 2023**, conforme memorando nº 177/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR:**

Acréscimo no valor contratual de R\$ 70.624,48 (setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme Memorando nº 177/2023 da Secretaria Municipal de Obras e planilha orçamentária.

**CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para atender a despesa decorrente deste aditivo de contrato foi aprovada no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.1072.4.4.90.51.99; Ficha: 2051; Código de Aplicação: 100.307; FR: 07.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de imóveis, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 31 de julho de 2023.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO BRITO**  
**FIGUEIREDO:80393683834**

Assinado de forma digital por ANTONIO  
BRITO FIGUEIREDO:80393683834  
Dados: 2023.08.02 11:29:07 -03'00'

**C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**  
Antonio Brito Figueiredo

Testemunhas:

Lara Garcia  
Matrícula nº 65358-1

Carina Olivi Corrêa  
Matrícula nº 41033-1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1740-A858-59BA-1DFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARINA OLIVI CORRÊA (CPF 217.XXX.XXX-42) em 04/08/2023 11:26:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LARA GARCIA (CPF 344.XXX.XXX-81) em 04/08/2023 11:27:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 04/08/2023 11:49:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/1740-A858-59BA-1DFB>

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 533/2022 – ADITIVO Nº 04**

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de janeiro de 2023 firmaram contrato para a Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 30 de agosto de 2023, ou seja, até o dia **29 de setembro de 2023**, conforme memorando nº 202/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 30 de agosto de 2023.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

**C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**  
Antonio Brito Figueiredo

Testemunhas:

Lara Garcia  
Matrícula nº 65358-1

Carina Olivi Corrêa  
Matrícula nº 41033-1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ABA-D839-7EBF-5AEB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO BRITO FIGUEIREDO (CPF 803.XXX.XXX-34) em 31/08/2023 10:08:02 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CARINA OLIVI CORRÊA (CPF 217.XXX.XXX-42) em 31/08/2023 12:53:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LARA GARCIA (CPF 344.XXX.XXX-81) em 31/08/2023 13:21:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 31/08/2023 15:03:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/1ABA-D839-7EBF-5AEB>

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 533/2022 – ADITIVO Nº 05**

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de janeiro de 2023 firmaram contrato para a Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:**

Prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 29 de setembro de 2023, ou seja, até o dia **29 de outubro de 2023**, conforme memorando nº 222/2023 da Secretaria Municipal de Obras.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 28 de setembro de 2023.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

**C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**  
Antonio Brito Figueiredo

Testemunhas:

Lara Garcia  
Matrícula nº 65358-1

Carina Olivi Corrêa  
Matrícula nº 41033-1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFDF-C506-C6A2-7771

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO BRITO FIGUEIREDO (CPF 803.XXX.XXX-34) em 29/09/2023 07:31:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 29/09/2023 11:02:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LARA GARCIA (CPF 344.XXX.XXX-81) em 29/09/2023 11:03:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARINA OLIVI CORRÊA (CPF 217.XXX.XXX-42) em 29/09/2023 14:25:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/BFDF-C506-C6A2-7771>

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E EMPRESA C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 533/2022 – ADITIVO Nº 06**

Pelo presente instrumento de aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará nº 3227, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.125/0001-58, situada na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Jardim Residencial Noroeste, no Município de Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO BRITO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 10.486.254-3 SSP/SP, CPF nº 803.936.838-34, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

As partes acima nomeadas e qualificadas em 27 de janeiro de 2023 firmaram contrato para a Contratação de empresa especializada, com empreita global de material, mão de obra e equipamentos para execução das obras de **Instalações Elétricas do Sistema de Iluminação do Estádio Arena Plínio Marin**, localizado na Avenida Prefeito Mário Pozzobon, neste Município de Votuporanga/SP, conforme especificações constantes na **CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - PROCESSO Nº 533/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR:**

Acréscimo no valor contratual de R\$ 12.692,95 (doze mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme Memorando nº 223/2023 da Secretaria Municipal de Obras e planilha orçamentária.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para atender a despesa decorrente deste aditivo de contrato foi aprovada no orçamento a seguinte dotação orçamentária: 02.09.04.27.812.0017.1072.4.4.90.51.99; Ficha: 2051; Código de Aplicação: 100.307; FR: 07.

**Parágrafo Único** - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e locações de imóveis, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Votuporanga, 06 de outubro de 2023.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

**C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA**  
Antonio Brito Figueiredo

Testemunhas:

Lara Garcia  
Matrícula nº 65358-1

Carina Olivi Corrêa  
Matrícula nº 41033-1



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCCE-75AE-94BB-BB83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO BRITO FIGUEIREDO (CPF 803.XXX.XXX-34) em 09/10/2023 09:19:34 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LARA GARCIA (CPF 344.XXX.XXX-81) em 09/10/2023 10:47:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 09/10/2023 11:44:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CARINA OLIVI CORRÊA (CPF 217.XXX.XXX-42) em 09/10/2023 11:59:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/FCCE-75AE-94BB-BB83>



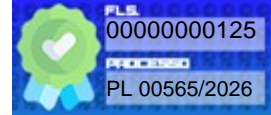
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:45

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XXVI** - chave de acesso: **PROTM-992692-3M7Z5B-3P4O7F**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:45**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:46 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-6V0R2Q-0G5Q0W-7Z1H70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





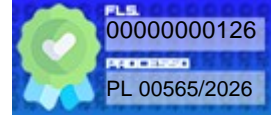
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XXVI**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

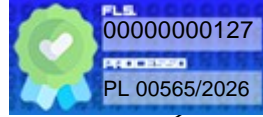
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-1N4J1H-2H7K7R-4F5X11 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA SOLUTION CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA.**

**CONTRATO 144/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5.041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUTION CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.306.252/0001-56, sediado(a) na Avenida Vale Do Sol, 4670, Vale do Sol, CEP 15.500-269, Votuporanga/SP, neste ato representada por Ricardo Bifaroni Pinto, CPF 329.268.058-10 doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de camarote e manutenção de forro PVC, na Arena Plínio Marin, localizada na Avenida Prefeito Mario Pozzobon, nº 3425, Bairro 1º Distrito Industrial, neste Município de Votuporanga/SP, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 – PROCESSO Nº 144/2024** e seus anexos, inclusive Termo de Referência - Anexo IV, Proposta apresentada pela CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no **Termo de Referência Anexo IV** e do Edital do certame.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor global da contratação é de **R\$ 16.035,00 (dezesseis mil e trinta e cinco reais)**.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	Unit	Total
01	006.023.058	m²	90	Contratação de empresa com empreitada global de mão de obra, material e equipamentos para instalação de paredes em gesso acartonado, sistema DRY WALL, com divisórias em placas duplas de gesso acartonado com perfil 90, espessura total de 12cm, com 1 porta 0,80m por 2,10m de altura, com visor de 7m de vidro 4mm, resistente ao fogo de 60 minutos, referência 2RU/2RU.	124,00	11.160,00
02	006.023.059	m²	125	Contratação de empresa com empreitada global de mão de obra, material e equipamentos para instalação de forro de PVC em lâminas de 20cm de largura, com estrutura 20x20.	39,00	4.875,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

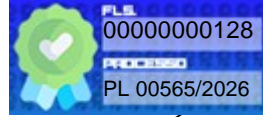
Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARONI PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

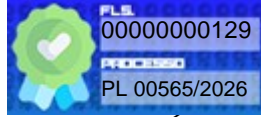
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

#### **5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

#### **5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/03/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo IV.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

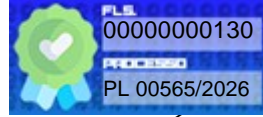
Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARON  
PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



- 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2.** A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após a Assinatura do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo IV, e no Contrato.
- 8.2.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

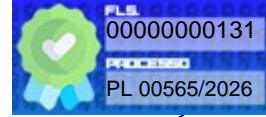
Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARON  
PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



- 8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

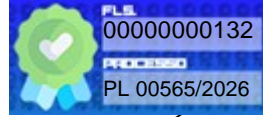
## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

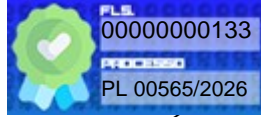
- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
  - (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
  - (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
  - (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**(5)** moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**(6)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**(7)** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

**(8)** moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**(9)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**11.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

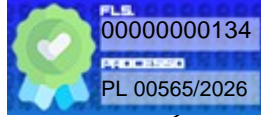
**11.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
 CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

**11.9.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

**11.10.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

**11.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		C A T E G O R I A E C O N Ô M I C A		FR	CAPLIC
637	020904	27.812.0017.2057	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1	110.000

**13.1.1 Recursos Financeiros**

FONTE		TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

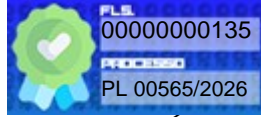
Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARON PINTO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, em 15 de julho de 2024

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

**SOLUTION CONSTRUCOES E ACABAMENTOS**  
Ricardo Bifaroni Pinto

TESTEMUNHAS:  
Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula 53390-1

Luís Felipe Galdino Castro da Silva  
Matrícula 79840-1

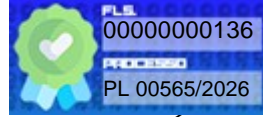
Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARONI PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024 – PROCESSO Nº 144/2024**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**CONTRATADA: SOLUTION CONSTRUCOES E ACABAMENTOS**  
**Contrato nº 144/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de camarote e manutenção de forro PVC, na Arena Plínio Marín, localizada na Avenida Prefeito Mario Pozzobon, nº 3425, Bairro 1º Distrito Industrial, neste Município de Votuporanga/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 15 de julho de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Maria Estela Bicharelli Garcia  
Cargo: Sócio  
CPF: 050.063.028-36  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal  
CPF: 589.514.078-53  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

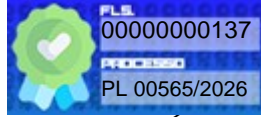
Nome: Marcello Arenas Stringari  
Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
CPF: 276.256.228-78  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARON PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Jhonatas Dias da Silva

Cargo: Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer

CPF: 379.428.668-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

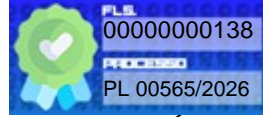
Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARON PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**GESTOR CONTRATUAL:** Marcello Arenas Stringari - CPF XXX.XXX.XXX-XX, Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

**FISCAL DO CONTRATO:** Jhônatas Dias da Silva, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Cargo: Chefe de Setor Promoção de Eventos.

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente instrumento tem por objetivo Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de camarote e manutenção de forro PVC, na Arena Plínio Marin, localizada na Avenida Prefeito Mario Pozzobon, nº 3425, Bairro 1º Distrito Industrial, neste Município de Votuporanga/SP, em quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo para pagamento da contratação é de 10 (dez) dias a partir da realização do serviço prestado.

1.6. Prazo de início de execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, após assinatura contratual.

**2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de empresa especializada para realização de serviços, com empreitada global de mão de obra, material e equipamentos para instalação de paredes em gesso acartonado, sistema DRY WALL, com divisórias em placas duplas de gesso acartonado com perfil 90, espessura total de 12cm, com 1 porta 0,80m por 2,10m de altura, com visor de 7m de vidro 4mm, resistente ao fogo de 60 minutos, referência 2RU/2RU e contratação de empresa com empreitada global de mão de obra, material e equipamentos para instalação de forro de PVC em laminas de 20cm de largura, com estrutura 20x20. A contratação tem como objetivo solucionar os problemas apontados pela federação paulista de futebol, não tendo mão de obra qualificada para tal serviço na prefeitura, a opção mais adequada é a contratação de empresa especializada no ramo do objeto mencionado. Sendo esta contratação indispensável para a solução dos problemas existentes. Este espaço esportivo atende a comunidade como um todo, crianças, adolescentes, adultos e idosos, tornando-se essencial e de relevante importância os serviços para que estejam em perfeitas condições de uso, evitando interdição do estádio, paralisação e transtornos para Administração.

**GERENCIAMENTO DE RISCO**

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 15631/23, especificamente no Art. 243 e seu §1º, que prevê a possibilidade de dispensa do gerenciamento de riscos em casos que envolvam contratação de objetos de baixo valor, conforme definido no art. 75, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou aquisições e serviços rotineiros e de baixa complexidade, justificamos a dispensa do referido processo de gerenciamento para a presente contratação.

Valor limítrofe: A contratação em questão se enquadra nos critérios de valores estabelecidos pela legislação, sendo considerada de baixo valor conforme o artigo citado.

Natureza da Contratação: O objeto a ser contratado refere-se a serviços de instalação de camarote e manutenção de forro pvc na Plínio Marin rotineiros e de baixa complexidade, não demandando uma análise aprofundada de riscos dado o seu caráter padronizado e comum.

Princípio da Eficiência: A dispensa do gerenciamento de risco se coaduna com o princípio da eficiência na administração pública, em procedimentos que não apresentam complexidade ou relevância significativa.

Portanto, com base nos argumentos apresentados e na previsão legal estabelecida no Decreto Municipal em vigor, justificamos a dispensa do gerenciamento de riscos para a contratação em questão. Tal medida se mostra adequada e proporcionará celeridade ao processo, sem comprometer a qualidade ou a segurança da contratação realizada.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução escolhida e a ser adotada pela Secretaria de Esportes e Lazer é a contratação de empresa especializada para manutenção da Arena Plínio Marin com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas e máquinas especializadas, pelo fato de agilidade, rapidez, qualificação no serviço. A presente contratação, é um conjunto de serviços que, agregados, se contemplam e formam um todo com função definida e completa, assim como na definição de serviços especializados. Por motivo da inter dependência das atividades, julgou-se inoportuno o parcelamento dos referidos serviços, para diminuição dos riscos de execução errônea e ou perda das garantias dos serviços executados pela empresa especializada neste tipo de

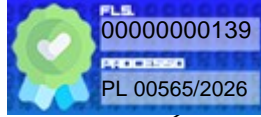
Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARON  
PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



serviço. Por isso firma-se uma exceção mais clara, rápida e menos onerosa para a Administração pública. Outra perspectiva analisada foi que a segregação aumentaria tempo de conclusão do serviço prestado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta.

4.1.2. Estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo da Prestação de Serviços (mão de obra) será de 10 (dias), contados do envio da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço, Arena Plínio Marin, Avenida Prefeito Mario Pozzobon, nº 3425, Bairro 1º Distrito Industrial.

5.4. O prazo de validade na data da entrega, não poderá ser superior a 30 dias da prestação de serviço.

##### **Garantia, manutenção e assistência**

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser refeitos, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos serviços prestados anteriormente.

5.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.8. A garantia legal ou contratual do serviço tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa prestadora de serviços para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

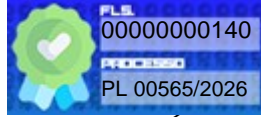
Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARON PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1 Deverá ser entregue em parcela única, de acordo com as normas vigentes que regem esse tipo de serviço, preconizando sempre a segurança, saúde e bem-estar, de quem irá receber o serviço prestado.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Serviço (art. 140, Lei 14.133/21)**

7.1. Os serviços recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.2. Os serviços realizados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, resultado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

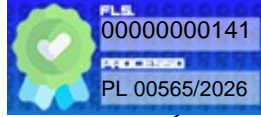
Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARON  
PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br



7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Prazo de pagamento**

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, MARCELLO ARENAS STRINGARI, JHONATAS DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO SEBA e RICARDO BIFARON PINTO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3> e informe o código B909-113C-1F13-5BB3



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B909-113C-1F13-5BB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA (CPF 433.XXX.XXX-38) em 15/07/2024 14:32:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA (CPF 332.XXX.XXX-77) em 15/07/2024 14:54:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELLO ARENAS STRINGARI (CPF 276.XXX.XXX-78) em 16/07/2024 07:39:40 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JHONATAS DIAS DA SILVA (CPF 379.XXX.XXX-58) em 16/07/2024 10:23:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 16/07/2024 10:33:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SOLUTION CONSTRUCOES E ACABAMENTOS LTDA (CNPJ 43.306.252/0001-56) VIA PORTADOR RICARDO BIFARONI PINTO (CPF 329.XXX.XXX-10) em 17/07/2024 12:17:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B909-113C-1F13-5BB3>



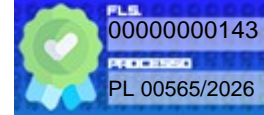
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:47

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XXVII** - chave de acesso: **PROTM-992721-4X2Y7W-2D0Y1I**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:47**.

**A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-4T3L3J-8F2C8H-6A1G0X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





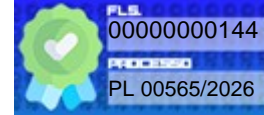
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XXVII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:47**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-5W4Z4G-5J1A1E-7E1T8A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP E A EMPRESA MOCHIUTTI SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5.041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **MOCHIUTTI SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.301.213.0001-78, sediado na Rua Rui Pereira nº 440, Vila Irmão Teruge, Icém/SP neste ato representada por seu responsável Paulo Antonio Donizetti Mochiutti inscrito no CPF sob o nº 338.614.078-50, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de serviços para descompactação do gramado da Arena Municipal Plínio Marin com máquinas específicas de empresa especializada no ramo de gramado para campo de futebol, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2024 – PROCESSO Nº 275/2024** e seus anexos, inclusive Termo de Referência - Anexo III, Proposta apresentada pela CONTRATADA, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução do serviço de descompactação do gramado da Arena Municipal Plínio Marin com máquinas específicas de empresa especializada no ramo de gramado para campo de futebol é de 30 dias, em acordo com o Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência Anexo III e do Edital do certame.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor global da contratação é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	VALOR	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	006.010.258	SER	01	Contratação de empresa especializada para manutenção e revitalização do gramado da arena Plínio Marin, com fornecimento de mão de obra e máquinas especializadas.	14.900,00	14.900,00
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 14.900,00	





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após o prazo para liquidação, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
 CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

**5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

**5.6. CESSÃO DE CRÉDITO**

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo III.

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, JORGE AUGUSTO SEBA, JHONATAS DIAS DA SILVA e MARCELLO ARENAS STRINGARI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47F6-8C62-F8C8-812C> e informe o código 47F6-8C62-F8C8-812C





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A CONTRATADA deverá realizar o início da prestação dos serviços para a Secretaria Municipal de Esportes, após o envio da Nota de Empenho, no prazo de até 03 (três) dias a contar da assinatura do Contrato, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo III e no Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

- 8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
 CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))
- iv) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
  - (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, JORGE AUGUSTO SEBA, JHONATAS DIAS DA SILVA e MARCELLO ARENAS STRINGARI  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47F6-8C62-F8C8-812C> e informe o código 47F6-8C62-F8C8-812C





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

**(3a)** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

**(4)** moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

**(5)** moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**(6)** moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

**(7)** moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

**(8)** moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**(9)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**11.5.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

12.3.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2024, através da Lei nº 7.045, de 05 de dezembro de 2023, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL			C A T E G O R I A E C O N Ô M I C A	F R	C APLIC
637	02090 4	27.812.0016.205 7	3390391 7	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1	110.000

10.1.1 Recursos Financeiros

<b>FONTE</b>	01	TESOURO
<b>Cod. Aplic.</b>	110.000	GERAL

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, em 09 de setembro de 2024.

JORGE AUGUSTO SEBA  
PREFEITO MUNICIPAL

MOCHIUTTI SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA  
PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI

TESTEMUNHAS:

Rafael Mantovani Brunhara  
Matrícula 53390-1

Luís Felipe Galdino Castro da Silva  
Matrícula 79840-1





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**  
**Secretaria Municipal da Administração**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho - CEP 15.502-236 - Votuporanga-SP  
CNPJ 46.599.809/0001-82 - Fone: (17) 3405-9700 - www.votuporanga.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2024 – PROCESSO Nº 275/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

**CONTRATADA:** MOCHIUTTI SERVIÇOS E ACESSORIA LTDA

**Contrato nº 275/2024**

**Objeto:** Contratação de serviços para descompactação do gramado da Arena Municipal Plínio Marin com máquinas específicas de empresa especializada no ramo de gramado para campo de futebol.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 09 de setembro de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

**RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Paulo Antonio Donizetti Mochiutti

Cargo: Sócio

CPF: 218.552.558-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: 589.514.078-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Marcello Arenas Stringari

Cargo: Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CPF: 276.256.228-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Jhonatas Dias da Silva

Cargo: Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Esporte

CPF: 379.428.668-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado por 6 pessoas: LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA, PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI, RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA, JORGE AUGUSTO SEBA, JHONATAS DIAS DA SILVA e MARCELLO ARENAS STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47F6-8C62-F8C8-812C> e informe o código 47F6-8C62-F8C8-812C



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47F6-8C62-F8C8-812C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA (CPF 433.XXX.XXX-38) em 09/09/2024 16:29:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI (CPF 338.XXX.XXX-50) em 09/09/2024 22:15:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTFACIL v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA (CPF 332.XXX.XXX-77) em 10/09/2024 07:39:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 10/09/2024 09:12:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JHONATAS DIAS DA SILVA (CPF 379.XXX.XXX-58) em 10/09/2024 12:08:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELLO ARENAS STRINGARI (CPF 276.XXX.XXX-78) em 19/09/2024 14:51:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/47F6-8C62-F8C8-812C>



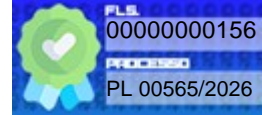
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:50

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XXVIII** - chave de acesso: **PROTM-992757-2S8F1L-5I5B2E**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:50**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-5W8B0E-5D2M11-6P6C7H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





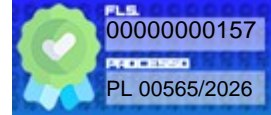
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XXVIII**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-3Y1Y5N-8J8J7R-6H3P6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA MOCHIUTTI SERVICOS E ASSESSORIA LTDA**

**CONTRATO nº 535/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MOCHIUTTI SERVICOS E ASSESSORIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.301.213/0001-78, sediado(a) na Rua Rui Pereira, nº 440, CEP nº 15.460-000, em Icem/SP, neste ato representada por seu sócio administrador **PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para descompactação, revitalização, manutenção e conservação do gramado da Arena Plínio Marin da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2025 - PROCESSO Nº 535/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.010.258	SER	1	Contratação de empresa especializada para manutenção e revitalização do gramado da Arena Plínio Marin, com fornecimento de mão de obra e máquinas especializadas.	R\$ 34.866,00	R\$ 34.866,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 34.866,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.  
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do Edital do certame.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 34.866,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, RODRIGO BRANDAO DE FREITAS, JONATAS DIAS DA SILVA e PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/560F-A6A9-0ED9-8E81> e informe o código 560F-A6A9-0ED9-8E81



5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

#### 5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### 5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, RODRIGO BRANDAO DE FREITAS, JONATAS DIAS DA SILVA e PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/560F-A6A9-0ED9-8E81> e informe o código 560F-A6A9-0ED9-8E81



5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá executar as prestações dos serviços para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, após a Assinatura do Contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e no Contrato.

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- 8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)
- IV. **Multa:**
- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- (2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- (3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- (4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;
- (8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, RODRIGO BRANDAO DE FREITAS, JONATAS DIAS DA SILVA e PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/560F-A6A9-0ED9-8E81> e informe o código 560F-A6A9-0ED9-8E81



11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, RODRIGO BRANDAO DE FREITAS, JONATAS DIAS DA SILVA e PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/560F-A6A9-0ED9-8E81> e informe o código 560F-A6A9-0ED9-8E81



- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
12.3.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC		
1752	02.09.05	27.813.0017.2059	33903999	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento.

PELA CONTRATANTE:

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

**MOCHIUTTI SERVICOS E ASSESSORIA LTDA**  
Paulo Antonio Donizetti Mochiutti

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, RODRIGO BRANDAO DE FREITAS, JHONATAS DIAS DA SILVA e PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/560F-A6A9-0ED9-8E81> e informe o código 560F-A6A9-0ED9-8E81



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2025 - PROCESSO Nº 535/2025**

**Contratante:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

**Contratada:** MOCHIUTTI SERVICOS E ASSESSORIA LTDA

**Contrato nº 535/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para descompactação, revitalização, manutenção e conservação do gramado da Arena Plínio Marin da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

**RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Paulo Antonio Donizetti Mochiutti

Cargo: Sócio Administrador

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(AIS) DO CONTRATO:**

Nome: Rodrigo Brandão de Freitas

Cargo: Chefe de Departamento de Suporte Administrativo.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Jhônatas Dias da Silva

Cargo: Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, RODRIGO BRANDÃO DE FREITAS, JHONATAS DIAS DA SILVA e PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/560F-A6A9-0ED9-8E81> e informe o código 560F-A6A9-0ED9-8E81



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 560F-A6A9-0ED9-8E81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 06/11/2025 15:47:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ RODRIGO BRANDAO DE FREITAS (CPF 216.XXX.XXX-90) em 06/11/2025 16:29:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JHONATAS DIAS DA SILVA (CPF 379.XXX.XXX-58) em 07/11/2025 08:33:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO ANTONIO DONIZETTI MOCHIUTTI (CPF 338.XXX.XXX-50) em 07/11/2025 09:55:33  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/560F-A6A9-0ED9-8E81>





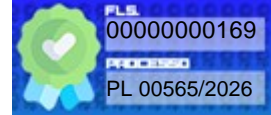
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XXIX**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-300S1L-601P6O-813N4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## Proc. Administrativo 6- 13.640/2026

**De:** Jhonatas S. - SEESL-DDEL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/05/2026 às 17:23:53

**Setores envolvidos:**

SEGAB-DAAL, SEFAZ, SEADM, SEADM-DCLC, SEESL-DDEL, SEESL, APAD, SEADM-AGAGS

### Req 70 26 Abdala - Informações sobre valores arrecadados na bilheteria do Plínio Marin

Informamos que os jogos da CAV realizados nos anos de 2025 e 2026 apresentaram prejuízo financeiro, com exceção da partida realizada em 28/04/2026, contra o Juventus, que obteve lucro no valor de R\$ 52.223,32.

Conforme previsto, a renda correspondente a 5% destinada à Prefeitura de Votuporanga totaliza R\$ 2.611,16 com vencimento previsto para o dia 26/06/2026.

—  
**Jhônatas Dias da Silva**

Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61CE-60B3-684F-89D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JHONATAS DIAS DA SILVA (CPF 379.XXX.XXX-58) em 26/05/2026 17:24:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/61CE-60B3-684F-89D1>



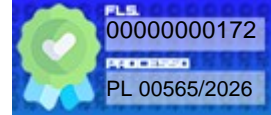
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### REQUERIMENTO Nº 70/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	27/05/2026 11:19:55

DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE | AUDITORIA INDISPONÍVEL.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ANEXO XXX** - chave de acesso: **PROTM-992818-4J3D7T-2F811I**, adicionado em **27/05/2026** às **11:19:55**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-2T2Q4N-0W6C5H-4V5C2E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





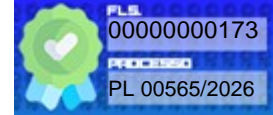
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ANEXO XXX**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:19:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

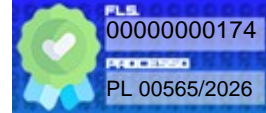
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:19:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8B005K-1R8U3Q-1Y6V5Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais **DETERMINA A LEITURA NO EXPEDIENTE** da próxima Sessão Ordinária o conteúdo do Ofício recebido, bem como **ENCAMINHE-SE CÓPIA** ao vereador(a) autor da propositura.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**DANIEL DAVID**  
PRESIDENTE







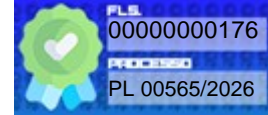
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR AUTOR E ARQUIVE-SE**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **REQUERIMENTO Nº 70/2026** foi aditado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026** em **27/05/2026** às **11:23:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de maio de 2026.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:24:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-0K4J4U-5U2D4Y-2U3F40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.











## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	27/05/2026 11:18:52	
32	<b>ANEXO X</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:18:52	36
33	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:18:53	37
34	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:18:53	38
35	<b>ANEXO XI</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:18:54	39
36	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:18:54	40
37	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:18:55	41
38	<b>ANEXO XII</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:18:55	42
39	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:18:56	44
40	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:18:56	45
41	<b>ANEXO XIII</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO.	46





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	27/05/2026 11:19:02	
52	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:19:02	58
53	<b>ANEXO XVII</b> <b>AUTOR:</b> PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:19:02	59
54	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:19:03	60
55	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:19:03	61
56	<b>ANEXO XVIII</b> <b>AUTOR:</b> PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:19:04	62
57	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:19:04	63
58	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:19:05	64
59	<b>ANEXO XIX</b> <b>AUTOR:</b> PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:19:05	65
60	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:19:06	67
61	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.	68



## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	27/05/2026 11:19:06	
62	<b>ANEXO XX</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:19:07	69
63	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:19:07	70
64	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:19:08	71
65	<b>ANEXO XXI</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:19:08	72
66	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:19:09	75
67	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:19:09	76
68	<b>ANEXO XXII</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:19:10	77
69	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:19:10	79
70	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:19:11	80
71	<b>ANEXO XXIII</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO.	81



## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	27/05/2026 11:19:11	
72	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:19:39	98
73	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:19:40	99
74	<b>ANEXO XXIV</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:19:40	100
75	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:19:41	101
76	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:19:41	102
77	<b>ANEXO XXV</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:19:42	103
78	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:19:44	107
79	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> AUTOR: PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:19:44	108
80	<b>ANEXO XXVI</b> AUTOR: PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:19:45	109
81	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> AUTOR: NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO	125





## ÍNDICE REVERSO

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 565/2026

DOC. Nº	DOCUMENTO	PÁG.
	27/05/2026 11:19:54	
92	<b>ANEXO XXX</b> <b>AUTOR:</b> PODER EXECUTIVO. 27/05/2026 11:19:55	170
93	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:19:55	172
94	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:19:56	173
95	<b>DESPACHO LEIA-SE NO EXPEDIENTE COM CÓPIA AO VEREADOR</b> <b>AUTOR:</b> DANIEL DAVID. 27/05/2026 11:23:54	174
96	<b>RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:23:59	175
97	<b>CERTIDÃO DE ADITAMENTO</b> <b>AUTOR:</b> PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. 27/05/2026 11:24:00	176
98	<b>ÍNDICE REVERSO</b> <b>AUTOR:</b> NÃO HÁ OU NÃO INFORMADO 27/05/2026 11:24:43	177

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 27/05/2026 11:24:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-8C2Y4E-3L2J2P-8G5A7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.